

## IMPrensa OFICIAL DE MACAU

### AVISO

#### Renovação das assinaturas do *Boletim Oficial*

Avisam-se, por este meio, os assinantes do *Boletim Oficial* de que a renovação das assinaturas deverá ser feita até ao dia 26 de Dezembro, p. f., a fim de evitar a sua interrupção no início do próximo ano.

A tabela de preços para 1988 é a seguinte:

Por ano .....	\$ 700,00
Por semestre.....	\$ 450,00
Por trimestre .....	\$ 250,00

Solicita-se a atenção de todos os tribunais, serviços públicos, serviços autónomos e câmaras municipais, bem como das empresas públicas e empresas concessionárias do Território para o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial*. Para tanto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987.  
— O Administrador, *António de Vascelos Mendes Liz*.

#### 澳門政府印刷署佈告

#### 關於政府公報續訂事宜

茲通知政府公報各訂戶，於十二月二十六日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。

一九八八年度價目表如下：

全年.....	七百元
半年.....	四百五十元
一季.....	二百五十元

請本地區政府各機關注意，六月三十日第五七 / 八四 / M號法令第十條規定，有關訂閱澳門政府公報為硬性規定者。為此，政府各機關應將所需之公報份數正式通知本署，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九八七年十一月十六日於澳門政府印刷署

署長 李士

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 69/87/M:

É desafectado do domínio público um terreno com a área de 12m<sup>2</sup>, sito na Rua de Camilo Pessanha.

#### Portaria n.º 147/87/M:

Define o escalonamento da cobertura financeira, referente aos anos 1987/88.

#### Portaria n.º 148/87/M:

Procede à revisão da tarifa de água fornecida pela Sociedade de Abastecimento de Água de Macau, S. A. R. L.

#### Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 106/GM/87, que define os circuitos administrativos que regem a utilização dos fundos afectos aos Gabinetes Coordenadores dos Empreendimentos.

Despacho n.º 107/GM/87, que cria uma equipa de projecto com a designação de Gabinete do Porto.

Despacho n.º 24/SAAE/87, nomeando dois vogais da Comissão de Fiscalização do Instituto Emissor de Macau.

Despacho n.º 25/SAAE/87, designando dois vogais do Conselho de Administração do World Trade Center Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 26/SAAE/87, que fixa a remuneração do administrador-delegado do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L.

Despacho n.º 32/SAAJ/87, subdelegando competências no subdirector do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 38/SAOPH/87, respeitante à revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Estrada de Coelho do Amaral.

Extractos de despachos.

#### Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa :

Extracto de despacho.

#### Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

**Serviços de Assuntos Chineses:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Saúde:**Extractos de despachos.  
Declarações.**Serviços de Estatística e Censos:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:**Extracto de despacho.  
Rectificação.**Serviços de Finanças:**Extractos de despachos.  
Declarações.**Cadeia Central:**Extracto de despacho.  
Declaração.**Gabinete dos Assuntos de Justiça:**Extracto de despacho.  
Declaração.**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo:**Extracto de despacho.  
Declaração.**Gabinete de Comunicação Social:**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**Extractos de despachos.  
Declarações.**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**Extracto de despacho.  
Declaração.**CORPO DE BOMBEIROS:**

Extractos de despachos.

**Directoria da Polícia Judiciária:**

Declaração.

**Centro de Recuperação Social:**

Declaração.

**Instituto de Acção Social:**

Declaração.

**Instituto Cultural:**

Rectificação.

**Oficinas Navais:****CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Declarações.

**Imprensa Oficial de Macau:**

Extracto de despacho.

**Fundo de Pensões:**

Extractos de despachos.

**Instituto dos Desportos:**

Declarações.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, sobre o concurso público para a concessão de lotarias instantâneas.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Calendário de feriados para o ano de 1988.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o grau I, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para bolsas de estudo da O. M. S. para os anos de 1988/89.

Dos mesmos Serviços, sobre o adiamento da realização das provas do concurso para enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão, da carreira de enfermagem.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de estagiário de operador de computador, 1.º escalão, do quadro de pessoal de informática.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de observador-meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de observador-meteorológico.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico, de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Marinha. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do concurso de promoção a agente de 1.ª classe, 1.º escalão.

Da mesma Directoria. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de perito de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 30 de Setembro de 1987.

**Anúncios judiciais e outros**

## 目 錄

## 澳門政府

第六九/八七/M號法令：

關於座落庇山耶街一幅十二平方米之土地脫離公  
權事宜

第一四七/八七/M號訓令：

訂定一九八七/八八年財政繳付期

第一四八/八七/M號訓令：

修訂澳門自來水有限公司供水收費表

## 澳門政府辦公室

第一〇六/GM/八七號批示 確定建設協調辦公  
室管理使用款項之行政循環

第一〇七/GM/八七號批示 設立一個命名為港  
口辦公室之計劃工作組

第二四/SAAE/八七號批示 委任澳門發行機  
構稽查委員會委員

第二五/SAAE/八七號批示 指派澳門世界貿  
易中心有限公司行政委員會兩名委員

第二六/SAAE/八七號批示 訂定澳門世界貿  
易中心有限公司董事長薪酬

第三二/SAAJ/八七號批示 轉授若干職權予  
行政暨公職司副司長

第三八/SAPH/八七號批示 關於修訂座落  
連勝馬路一幅地段之批給合約事宜

批示綱要數件

## 立法會總辦事處

批示綱要一件

## 行政暨公職司

批示綱要一件

## 華務司

批示綱要數件

## 教育司

批示綱要一件

## 衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

## 統計暨普查司

批示綱要數件

## 建設計劃協調司

批示綱要一件

修正書一件

## 財政司

批示綱要數件

聲明書數件

## 政府監獄

批示綱要一件

聲明書一件

## 司法事務室

批示綱要一件

聲明書一件

## 工務運輸司

批示綱要數件

## 地球物理暨氣象台

批示綱要數件

## 旅遊司

批示綱要一件

聲明書一件

## 新聞署

批示綱要一件

## 澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

## 司法警察司

聲明書一件

## 社會復原中心

聲明書一件

## 社會工作司

聲明書一件

**文化學會**

修正書一件

**政府船廠**

行政委員會：

批示綱要一件

**郵電司**

聲明書數件

**澳門政府印刷署**

批示綱要一件

**退休儲金基金會**

批示綱要數件

**體育總署**

聲明書數件

**官署文告**

經濟事務政務司佈告 關於即發彩票批給之公開競投事宜

行政暨公職司佈告 關於一九八八年度假期表

衛生司佈告 關於全科醫生職程第一職等第一職階准考人臨時名單

衛生司佈告 關於一九八八/八九年度O·M·S·之獎學金之甄選事宜

衛生司佈告 關於招考填補護理職程第二職等第一職階高級護士考試延期舉行事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補技術職程第一職階二等技術員三缺考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補資訊人員團體第一職階電腦操作見習員兩缺考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階書記兼打字員一缺考試事宜

司法事務室佈告 關於招考填補領導及督導人員團體科長一缺唯一應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補行政職程第一職階一等文員一缺考試事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補氣象觀察職程第一職階一等氣象觀察分析員一缺唯一應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補第一職階二等文員兩缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補第一職階一等助理技術員三缺准考人確定名單

海事署佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階三等文員兩缺准考人確定名單

海事署佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階書記兼打字員四缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於考升第一職階一等警員准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補助理技術人員團體第一職階一等刑事專家兩缺應考人考試成績表

澳門發行機構佈告 關於一九八七年九月三十日資產負債摘要事宜

**法律文告及其他**

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

**GOVERNO DE MACAU**

Decreto-Lei n.º 69/87/M

de 16 de Novembro

Em virtude de novo alinhamento fixado para a Rua de Camilo Pessanha, o proprietário do prédio n.º 42, daquela rua, a Sociedade de Fomento Predial Luen Fung, Limitada, requereu a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a venda de uma parcela de terreno com a área de 12 m<sup>2</sup>, a fim de ser anexada ao prédio de que é proprietária.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa constitui parte integrante de via pública, torna-se necessário proceder à sua prévia desafectação do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território, a fim de poder ser utilizada para construção.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

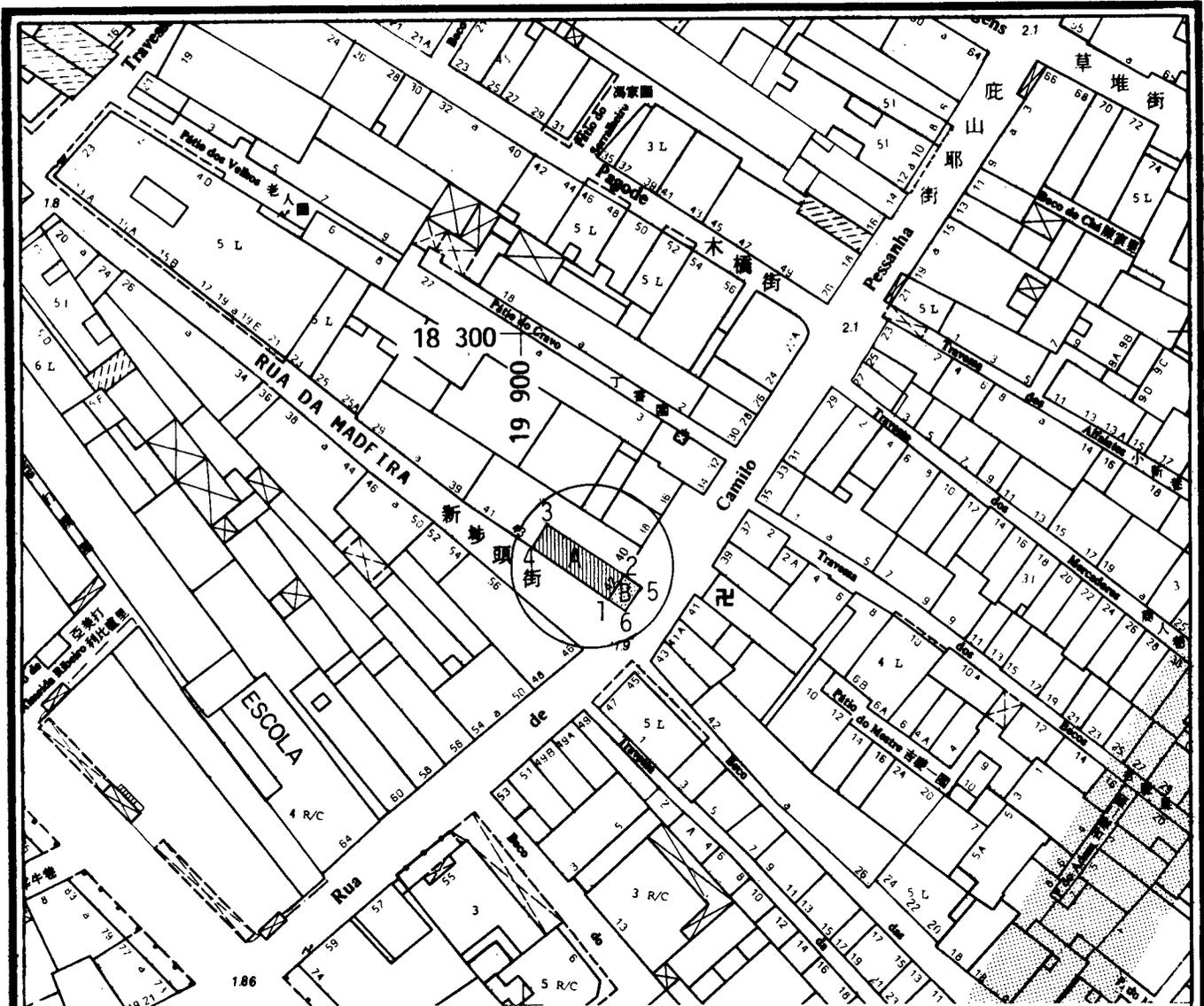
O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território como terreno vago, o terreno com a área de 12 m<sup>2</sup>, assinalado com a letra B na planta DTC/01/504-A/86, emitida pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 7 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



**N.º42 DA RUA DE CAMILO PESSANHA.  
(5957, B-23).**

N.º42 da Rua de Camilo Pessanha.

**- Parcela A**

**- Confrontações:**

- NE - N.º40 da Rua de Camilo de Pessanha (N.º5956, B-23);
- SE - Parcela B;
- SW - Rua da Madeira;
- NW - N.º43 da Rua da Madeira (5953, B-23).

**ÁREA A = 62 m<sup>2</sup>**

**ÁREA B = 12 m<sup>2</sup>**

	M	P
1	19 913.2	18 260.0
2	19 915.6	18 263.7
3	19 908.9	18 271.5
4	19 901.5	18 267.8
5	19 917.9	18 262.2
6	19 915.5	18 258.5

**- Parcela B**

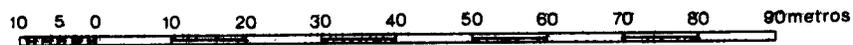
**- Confrontações:**

- NE e SE - Rua de Camilo Pessanha;
- SW - Rua da Madeira;
- NW - Parcela A.

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

**地圖繪製暨地籍署**

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Portaria n.º 147/87/M****de 16 de Novembro**

Tendo sido autorizada, por despacho de 18 de Setembro de 1987, a celebração do contrato escrito com a empresa Drogaria Shanghai para a aquisição de um espectrofotómetro de absorção atómica, pelo montante de \$ 661 520 (seiscentas e sessenta e uma mil, quinhentas e vinte) patacas, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É definido o seguinte escalonamento por forma a assegurar as importâncias a despende, com o contrato celebrado, em cada um dos anos:

1987 .....	\$ 496 140,00
1988 .....	\$ 165 380,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela rubrica «Maquinaria e Equipamento para Sector Primário», código 07-10-00-02, do orçamento da Direcção dos Serviços de Saúde.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 é suportado pela verba correspondente, inscrita no orçamento geral do Território desse ano.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 148/87/M****de 16 de Novembro**

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água ao Território, celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Água de Macau, S. A. R. L., em 8 de Julho de 1985, tendo sido devidamente ponderadas, por um lado, a necessidade de assegurar à concessionária as condições indispensáveis ao prosseguimento do esforço de investimento conducente a um serviço de elevada qualidade e, por outro lado, a minimização dos encargos a suportar pelos utentes desse mesmo serviço;

Considerando as variações de alguns custos de exploração, e os montantes de investimentos não correntes de modernização do sistema de abastecimento, definidos nos programas de investimento para 1987 e 1988, aprovados, respectivamente, por despachos de 14 de Abril de 1987 e de 15 de Outubro de 1987;

Considerando ainda que, embora o anexo V do contrato de concessão estipule a revisão do denominado «aluguer de contador» em simultâneo com a revisão da tarifa, os respectivos preços se têm mantido sem alteração desde Junho de 1983, conforme fixados pela Portaria n.º 94/83/M, de 28 de Maio;

Nos termos do disposto na alínea l) do artigo 9.º do contrato de concessão;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a concessionária a praticar a tarifa de 2,90 patacas/m<sup>3</sup> de água fornecida, resultante do somatório dos seguintes componentes:

a) Tarifa de utilização, revista em função das alterações dos custos de exploração: 2,69 patacas/m<sup>3</sup>;

b) Tarifa compensatória por investimentos não correntes de modernização: 0,21 patacas/m<sup>3</sup>.

Art. 2.º É alterada a tabela de aluguer de contadores, constante da Portaria n.º 94/83/M, de 28 de Maio, passando os consumidores a pagar à concessionária, ao mesmo tempo que a água fornecida, os preços constantes da tabela seguinte:

*Aluguer mensal (Patacas)*

Contador de 1/2" .....	2,10
Contador de 3/4" .....	4,40
Contador de 1" .....	6,60
Contador de 1.1/4" .....	11,00
Contador de 1.1/2" .....	16,50
Contador de 2" .....	22,00
Contador de 3" .....	55,00
Contador de 4" .....	88,00
Contador de 6" .....	220,00

Art. 3.º As tarifas e preços fixados nos artigos 1.º e 2.º antecedentes manter-se-ão inalterados até 31 de Dezembro de 1988.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1987.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Despacho n.º 106/GM/87**

Na elaboração do Orçamento Geral do Território para 1988, efectuada em 30 de Outubro, foi incluída uma alteração à estrutura do orçamento resultante da criação da divisão 06 do Gabinete do Governo, referente aos Gabinetes Coordenadores dos Empreendimentos, estruturas recém-criadas sob a dependência directa do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

Torna-se agora necessário definir a sua funcionalidade e os circuitos administrativos que regem a utilização dos fundos

afectos a esta divisão.

Nestes termos, determino o seguinte:

1.º O tratamento contabilístico e administrativo das despesas afectas a esta divisão será assegurado através da Secretaria do Gabinete do Governo que deverá destacar o pessoal necessário da Secção de Pessoal e Contabilidade para junto do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, e que prestará o apoio directo e exclusivo aos Gabinetes Coordenadores.

2.º Delego a competência no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos para autorizar as despesas aprovadas e inscritas na divisão referente aos Gabinetes Coordenadores dos Empreendimentos, nos termos e montantes fixados no artigo 2.º da Portaria n.º 118/87/M, de 14 de Setembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Novembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Despacho n.º 107/GM/87

Considerando que a política de desenvolvimento do Território prosseguida por este Governo prevê a realização, a curto prazo, de algumas infra-estruturas de interesse público indispensáveis ao seu desenvolvimento económico.

Considerando as limitações do Porto Interior, a saber:

— Dificil acesso terrestre com os inerentes problemas de circulação e desembaraço das mercadorias para o centro da cidade e para a zona da actividade situada a nordeste do Território;

— Exiguidade das zonas portuária e rodoviária envolvente;

— Profundidade reduzida nos postos de acostagem e nos canais de acesso;

— Reduzida largura dos canais que dificulta o movimento dos navios.

Considerando que se prevê para um horizonte a curto prazo a saturação do tráfego de contentores no Porto Interior, e para o horizonte de 1993 a saturação do conjunto porto interior/1.ª fase do Porto de Ká-Hó.

Considerando que a presente situação de armazenagem dispersa de combustíveis líquidos e gasosos dentro da cidade de Macau suscita problemas de segurança, que com os condicionamentos actualmente existentes não são passíveis de solução adequada.

Considerando que, será desejável um aumento da capacidade instalada de armazenagem por forma a possibilitar uma maior diversificação das fontes abastecedoras, constituindo, também, uma reserva importante para o Território.

Considerando os estudos técnico-económicos já realizados relativos à definição de soluções para a implementação de infra-estruturas portuárias e de armazenagem de combustíveis em Ká-Hó.

Foi decidido, pelo Governo de Macau, a construção de um porto e de um terminal de combustíveis em Ká-Hó. O desenvolvimento do porto far-se-á em duas fases, sendo a primeira de um porto a (-4m) ZH e a segunda de um porto para receber embarcações de maior calado.

Face à importância deste projecto, e à necessidade de, na defesa dos interesses do Território, criar uma estrutura que acompanhe os projectos, abertura de concursos, respectiva análise de propostas e fiscalização das diversas fases da construção do porto e do terminal de combustíveis em estreita ligação com os consultores que vierem a ser seleccionados, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. A criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete do Porto, abreviadamente designado por G. P., que ficará na dependência directa do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

2. O G. P. tem por fim a promoção e a coordenação de todas as actividades relacionadas com o projecto, o lançamento e acompanhamento dos concursos de construção e fornecimento, análise de propostas e fiscalização da construção das infra-estruturas portuárias e fornecimento de equipamentos.

3. A duração previsível do G. P. é de 5 anos.

4. O G. P. reger-se-á pelos seguintes princípios financeiros:

a) As despesas com a instalação do G. P. serão suportadas por valores a inscrever no PIDDA;

b) As despesas com o funcionamento e serviços de apoio próprios do G. P. serão suportadas por valores a inscrever no orçamento geral do Território;

c) O total do investimento necessário à Consultadoria e Fiscalização e à Construção do Porto e Terminal de Combustíveis será inscrito no PIDDA.

5. O G. P. será constituído por um máximo de cinco elementos, um dos quais será o coordenador, a nomear nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

6. Compete especialmente às chefias do G. P.:

a) Promover a realização de todos os estudos que se tornem necessários para a realização das obras, ou com elas relacionadas;

b) Proceder à abertura de concursos para estudos prévios e projectos de obra;

c) Proceder ou fiscalizar à abertura e análise das propostas para a adjudicação da execução das obras e fornecimentos;

d) Preparar e elaborar os contratos para a execução e para a fiscalização das diversas fases dos empreendimentos, bem como fiscalizar o seu cumprimento;

e) Representar a Administração do Território em todos os actos relacionados com os estudos e a realização destes empreendimentos;

f) Assegurar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, nos estudos e na execução das obras;

g) Assegurar uma apreciação contínua do desenvolvimento dos trabalhos de projecto, construção e fabricação dos equipamentos com vista à produção de recomendações tão cedo quanto possível, de forma a que delas não resultem quebras graves de continuidade dos trabalhos;

h) Pronunciar-se, dentro dos prazos previstos, sobre a apreciação dos diversos relatórios finais, relativos a todas as fases do empreendimento;

i) Assegurar um acompanhamento contínuo de todo o desenvolvimento da obra;

j) Pronunciar-se com prontidão sobre todas as questões que lhe sejam postas pelos consultores ou empreiteiros, relativas ao exercício da Fiscalização de forma a não retardar ou prejudicar o normal desenvolvimento dos trabalhos;

l) Participar, de forma directa e efectiva, em todos os contactos com consultores e empreiteiros que envolvam processos de negociação ou decisão de questões de que possa resultar alteração de prazos, condições financeiras ou outras disposições contratuais.

7.1 O G. P. poderá vir a ser apoiado por um Conselho Técnico Consultivo, constituído por um máximo de 5 (cinco) membros.

7.2 Os membros do Conselho Técnico Consultivo são nomeados por despacho do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

7.3 O Conselho Técnico Consultivo reunirá por determinação do SAGE ou a solicitação do director do G. P.

7.4 Os membros do Conselho Técnico Consultivo prestarão, individualmente, a assistência técnica que lhes for solicitada pelo director do Gabinete, dentro das respectivas especialidades.

8. Ao G. P. poderão ser afectados funcionários e agentes, mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser proposta pelo respectivo director, a contratação de pessoal.

9. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao G. P. terá os direitos e deveres especialmente estipulados no despacho de nomeação e nos respectivos contratos.

10. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 24/SAAE/87

No uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e para efeitos do disposto no artigo 41.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro:

1. Confirmo como vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Emissor de Macau o dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues, com efeitos reportados a 9 de Julho de 1987, data a partir da qual cessava a nomeação efectuada pelo Despacho n.º 13/SAEFT/86.

2. Nomeio para vogal da referida Comissão o dr. José da Costa Reis, com efeitos contados a partir de 18 de Outubro de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 25/SAAE/87

Tornando-se necessário designar, em representação do Território, dois vogais do Conselho de Administração do World Trade Center Macau, S. A. R. L.;

Tendo em vista que um dos lugares se encontra vago em virtude do termo de funções, no Território, da dr.ª Maria Manuela da Silva Aguiar Viana de Freitas e, que o outro se encontra por preencher, desde 4 de Julho de 1986;

De acordo com o artigo 19.º dos Estatutos do World Trade Center Macau, S. A. R. L., e a votação da respectiva Assembleia Geral, de 27 de Janeiro de 1986, no uso da faculdade conferida pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, artigo 1.º, alínea p), designo para:

Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva:

Engenheiro João Manuel Costa Antunes.

Vogal do Conselho de Administração:

Dr. António Leça da Veiga Paz.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 26/SAAE/87

No uso da delegação conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É fixada em \$ 7 600 mensais a remuneração do administrador-delegado do Centro de Comércio Mundial de Macau, S. A. R. L., prevista no Despacho n.º 21/SAEFT/86, de 30 de Agosto.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 32/SAAJ/87

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, subdelego no subdirector do Serviço de Administração e Função Pública, licenciado Sebastião Baptista Pinela, as competências a que se refere o Despacho n.º 25/SAAJ/87, durante as ausências e impedimentos do director do mesmo Serviço.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *José António Barreiros*.

#### Despacho n.º 38/SAOPH/87

Em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, de 23 de Maio de 1987, Kou Chi Wa e Lei Ch'ong Sam solicitaram a revisão do contrato de concessão, por alteração de finalidade e modificação de aproveitamento, de um terreno aforado, com a área de 90 m<sup>2</sup>, situado na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 53, em Macau, destinado à construção de um edifício habitacional e comercial, depois de uniformizados os respectivos regimes jurídicos, (Proc. n.º 105/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Kou Chi Wa e Lei Ch'ong Sam são titulares de um terreno, situado à Estrada de Coelho do Amaral, n.º 53, que se encontra registado na Conservatória do Registo Predial sob a descrição n.º 14 175 a fls. 55 v. do Livro B-38, com a inscrição n.º 2 380 a fls. 25 do Livro G-78-A.

2. O referido terreno é constituído por três parcelas, sendo uma, proveniente da descrição n.º 11 437, em regime de propriedade perfeita, assinalada com a letra A na planta n.º DTC/01/405-A/86, do SCC, com a área de 41 m<sup>2</sup>, e as outras, provenientes das descrições n.º 13 652 e n.º 13 653, em regime de aforamento, assinaladas com as letras B e C, na referida planta do SCC, com a área de 49 m<sup>2</sup>, num total global de 90 m<sup>2</sup>.

3. Os requerentes pretendem construir, no referido terreno, um edifício de sete pisos com as seguintes finalidades:

- 2 pisos (r/c e sobreloja) para o comércio;
- 5 pisos (1.º andar ao 5.º andar) para habitação.

4. Apresentado, na DSOPT, o anteprojecto de obra, aquela Direcção de Serviços emitiu o parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação.

5. Atento o parecer da DSOPT, os requerentes solicitaram então, em requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 23 de Maio, p. p., o reaproveitamento do terreno e a uniformização dos regimes jurídicos das parcelas que o compõem, por forma a ficar o conjunto da propriedade (90 m<sup>2</sup>), em regime de aforamento.

6. Instruído, pelos SPECE, o competente processo, veio o mesmo a culminar com a manifestação de concordância dos requerentes no que concerne às condições estabelecidas, materializada sob a forma de assinatura do termo de compromisso de aceitação das condições da minuta de contrato.

7. O presente processo foi objecto da informação n.º 183/87, de 25 de Junho, dos SPECE, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços e despacho de remessa à Comissão de Terras, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado em 1 de Setembro, p. p.

8. Reunida em sessão de 28 de Setembro de 1987, a Comissão de Terras deliberou poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento e alteração de finalidade requerido, e ainda a aceitação da doação do domínio directo do terreno, em regime de propriedade perfeita dos requerentes, com vista à uniformização das parcelas de terreno, num regime jurídico único, com prevalência, por conseguinte, do regime de aforamento, devendo o respectivo contrato ser outorgado nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, ao abrigo dos artigos 107.º e 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão de concessão por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão respeitante a um terreno com a área global de 90 m<sup>2</sup>, situado na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 53, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 14 175 a fls. 55 v. do Livro B-38, constituído por três parcelas, uma proveniente da descrição n.º 11 437, em regime de propriedade perfeita, assinalada com a letra A na planta n.º DTC/01/405-A/86, do SCC, com a área de 41 m<sup>2</sup>, e as outras, provenientes das descrições n.º 13 652 e n.º 13 653, em regime de aforamento, assinaladas com as letras B e C, na referida planta do SCC, com a área global de 49 m<sup>2</sup>.

2. O segundo outorgante cede ao Território o domínio directo da parcela A com a área de 41 m<sup>2</sup>, passando o terreno a ficar na sua totalidade sob o regime de aforamento.

3. A concessão do terreno passa a reger-se pelo presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

- Comercial : 124 m<sup>2</sup> (r/c e sobreloja);
- Habitacional : 516 m<sup>2</sup> (do 1.º andar ao 5.º andar).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 28 700,00 (vinte e oito mil e setecentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 140,00 (cento e quarenta) patacas.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 79 943,00 (setenta e nove mil, novecentas e quarenta e três) patacas, que será pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e su-

jeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

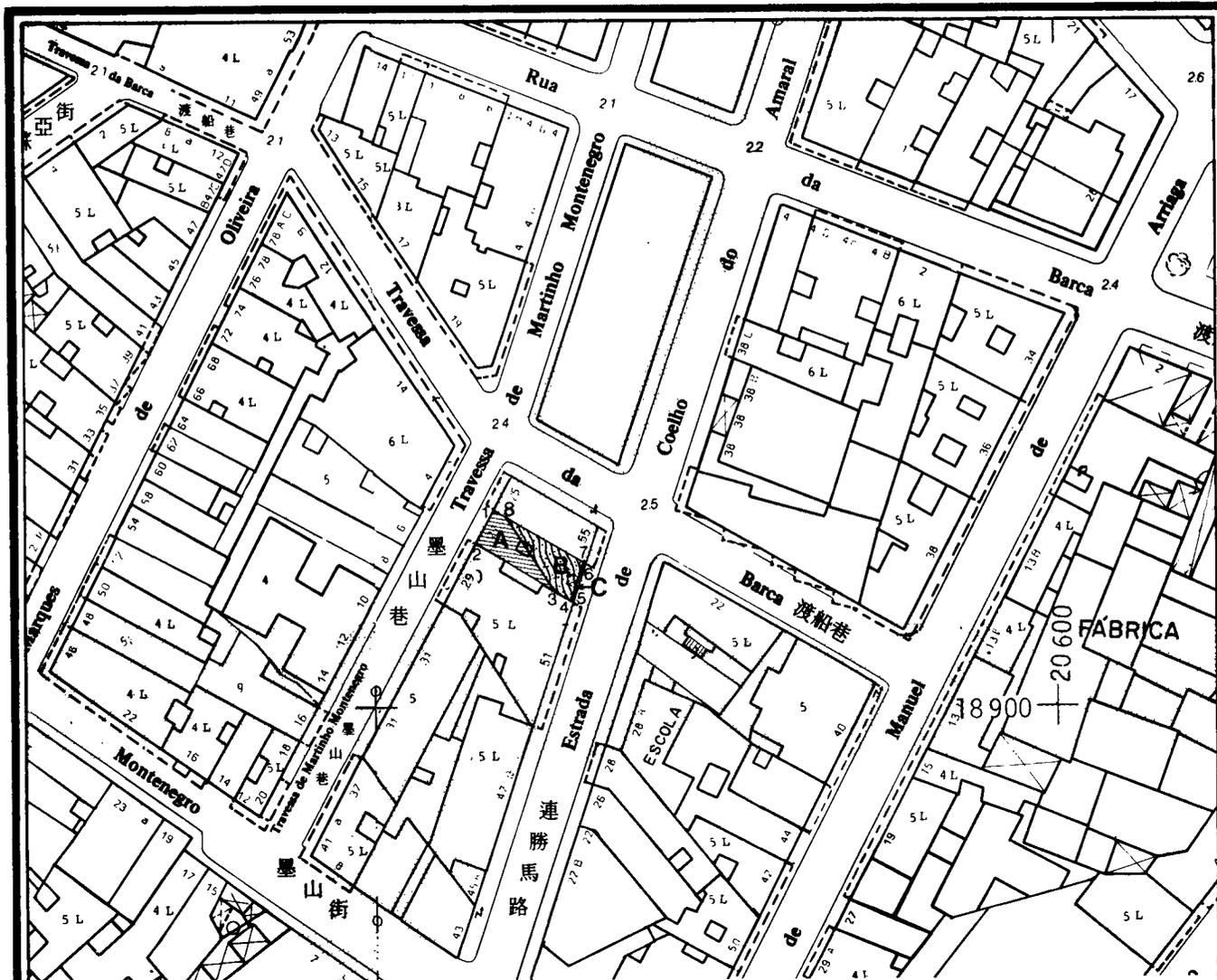
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**Nº53 DA ESTRADA COELHO DO AMARAL E Nº27 DA TRAV. MARTINHO MONTENEGRO**

- Confrontações:

- Parcela A (Propriedade Perfeita)

Parte da descrição (Nº14175-B-38)

NE - Nº55 e 55A da Estrada Coelho do Amaral, Nº25 e 25A da Travença Martinho Montenegro e Nº16, 16A e 16B da Travença da Barca (Nº14176, B-38) e Parcela B;

SW - Nº51 a 51D da Est. Coelho do Amaral e Nº29 e 29A da Travença Martinho Montenegro (Nº14174, B-38);

NW - Travença de Martinho Montenegro.

- Parcela B (Aforamento)

NE - Nº55 e 55A da Est. Coelho do Amaral, Nº25 e 25A da Travença Martinho Montenegro e Nº16, 16A e 16B da Travença da Barca (Nº14176, B-38);

SE - Parcela C;

SW - Parcela A e Nº51 a 51D da Est. Coelho do Amaral e Nº29 e 29A da Travença Martinho Montenegro (Nº14174, B-38).

- Parcela C (Aforamento)

NE - Nº55 e 55A da Est. Coelho do Amaral, Nº25 e 25A da Travença Martinho Montenegro e Nº16, 16A e 16B da Travença da Barca (Nº14176, B-38).

SE - Estrada Coelho do Amaral;

SW - Nº51 a 51D da Est. Coelho do Amaral e Nº29 e 29A da Travença Martinho Montenegro (Nº14174, B-38);

NW - Parcela B.

 **ÁREA "A"** = 41 m<sup>2</sup>

 **ÁREA "B"** = 46 m<sup>2</sup>

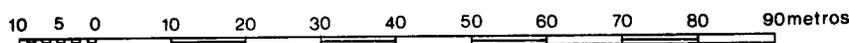
 **ÁREA "C"** = 3 m<sup>2</sup>

	M	P
1	20 517.4	18 928.8
2	20 514.8	18 924.1
3	20 526.3	18 917.0
4	20 528.8	18 915.5
5	20 529.2	18 915.3
6	20 531.0	18 920.9
7	20 530.6	18 921.1
8	20 519.0	18 927.8

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地 圖 繪 製 暨 地 籍 署

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Extractos de despachos**

Por despacho n.º 114-I/GM/87, de 6 de Novembro:

Dr.ª Maria Branca Albuquerque e Costa — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro nas funções de assessora jurídica do ex-Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, autorizado por despacho n.º 13-I/SAEC/86, de 7 de Agosto.

Por despacho n.º 115-I/GM/87, de 6 de Novembro:

Dr.ª Maria Branca Albuquerque e Costa — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nas funções de assessora jurídica do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, nos termos da alínea b) do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 117-I/GM/87, de 7 de Novembro:

Maria Cristina Cardoso de Carvalho Lopes — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea e) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de secretária de S. Ex.ª o Governador.

O presente despacho revoga o despacho n.º 55-I/GM/87, de 11 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 do mesmo mês e ano.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 21-I/SAOPH/87, de 3 de Novembro:

Engenheiro Vasco Fernandes Pereira Valente — contratado além do quadro nas funções de técnico agregado ao Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despachos de 7 de Outubro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Rafael Augusto César Guerreiro e Valdemar Fernandes Antunes Esteves, motoristas de ligeiros, do 4.º escalão, do Gabinete do Governo de Macau — transitados, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o 5.º escalão, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1987.

Cheong Fok Lam, motorista de ligeiros, do 4.º escalão, do Gabinete do Governo de Macau — transitado, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de

Julho, para o 5.º escalão, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1987.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Pedro Salgado*.

---

**SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**
**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 6 de Novembro de 1987:

Iú Chong K'eong, letrado de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º e do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início em Julho/Agosto de 1988, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

---

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**
**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Outubro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima da Fonseca Ribeiro, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a rescisão do seu contrato além do quadro, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1987, inclusive.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Baptista Pinela*, subdirector.

---

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**
**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Setembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Cecília Inácio Pinto, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeada, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de

18 de Maio, e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar o cargo de secretário da mesma Direcção de Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não provido.

Por despachos de 24 de Setembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado José Bettencourt Gonçalves, professor de língua portuguesa da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — rescindido o contrato além do quadro, celebrado em 22 de Outubro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/86, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 1987, data em que passou a exercer funções de vogal da Comissão Instaladora do Centro de Difusão da Língua Portuguesa, de conformidade com o Despacho n.º 80/GM/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/87.

Licenciado José Bernardo Cardoso Margarida, professor da Direcção dos Serviços de Educação — requisitado, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1987, com direito à remuneração correspondente ao índice 535 da tabela de vencimentos.

Licenciada Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida, professora da Direcção dos Serviços de Educação — requi-

sitada, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 1987, com direito à remuneração correspondente ao índice 445 da tabela de vencimentos.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Outubro de 1987, do director dos Serviços de Educação, substituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Maria José Manhão e Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela, auxiliares de educação do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — transitam, a partir de 1 de Outubro de 1986, respectivamente, para o nível 4, 2.º e 3.º escalão, índices 240 e 275, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 2 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, abaixo mencionado — transita, a partir de 1 de Julho de 1987, para o escalão a seguir indicado, ao abrigo do preceituado no artigo 2.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e tendo em atenção o disposto no artigo 4.º do mesmo diploma:

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
<i>Pessoal médico:</i>			
José Manuel da Nova Esteves do Patrocínio	Assistente hospitalar	2.º escalão	3.º escalão
Maria José Santos Graça Lam	Idem	1.º escalão	3.º escalão
Maria Manuel de Oliveira Pais Rodrigues	Assistente de saúde pública	2.º escalão	3.º escalão
José Joaquim Monteiro Júnior	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Alcindo Salgado Maciel Barbosa	Idem	2.º escalão	3.º escalão
<i>Pessoal técnico de saúde:</i>			
Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier	Técnico de saúde principal	2.º escalão	3.º escalão
Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá	Técnico de saúde de 1.ª classe	2.º escalão	3.º escalão

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>			
Mário Morais Alves	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe	2.º escalão	3.º escalão
José Walter de Fátima Nantes Reis	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Joaquim Clemente Pinheiro	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Mário Alexandrino Xavier	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Paulo Tham, aliás Tham Pac Loc	Agente sanitário de 1.ª classe	2.º escalão	3.º escalão
Alexandre Rodrigues	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Francisco Eusébio Ambrósio Gomes	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Maria Isabel Pereira Giga Alves	Agente sanitário de 2.ª classe	2.º escalão	3.º escalão
Maria Teresinha Rios Couto de Sousa	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Elena Drummond Carvalho	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Irene do Rosário da Silva Pereira	Idem	2.º escalão	3.º escalão
<i>Pessoal administrativo:</i>			
Fátima Lau do Rosário dos Santos	Primeiro-oficial	2.º escalão	3.º escalão
Rosa de Jesus Nunes	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Albertino Manuel da Costa	Terceiro-oficial	2.º escalão	3.º escalão

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 10 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde — progride ao respectivo escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a partir de 1 de Julho de 1987:

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>			
Hó Nam	Auxiliar de serviços de saúde	2.º escalão	4.º escalão
Chiang Kun Hou	Idem	2.º escalão	4.º escalão
Fátima Rodrigues Marques	»	2.º escalão	4.º escalão
Lei Lán	»	2.º escalão	3.º escalão
Mui Chók Va	»	2.º escalão	3.º escalão
Hoi On	»	2.º escalão	3.º escalão
Fong Iong Tim	»	2.º escalão	3.º escalão
Van Kai Soi	»	2.º escalão	3.º escalão
Vong Hok Man	»	2.º escalão	3.º escalão
Há Tchân ou Lai Chi Noi	»	2.º escalão	3.º escalão
Ch'an Peng Cheong	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Fong I	»	2.º escalão	3.º escalão
Chiu Im Fong	»	2.º escalão	3.º escalão
Long Kam K'uai ou Long Meng	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Man Meng	»	2.º escalão	3.º escalão
Lou Iok Kuan	»	2.º escalão	3.º escalão
Cheang Iok Mui	»	2.º escalão	3.º escalão
San Kam P'eng	»	2.º escalão	3.º escalão
Tong Choi Weng	»	2.º escalão	3.º escalão
Cheong Iü Chon	»	2.º escalão	3.º escalão
Siu Lán	»	2.º escalão	3.º escalão
Hau Chon Mui	»	2.º escalão	3.º escalão
Wong U Sam	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Kam Lin	»	2.º escalão	3.º escalão
Cheong Sang	»	2.º escalão	3.º escalão

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
Sou Ion	Auxiliar de serviços de saúde	2.º escalão	3.º escalão
Teresa de Jesus dos Santos Ng Isidro	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Leong Peng	»	2.º escalão	3.º escalão
Chou Chi Keong	»	2.º escalão	3.º escalão
Ieong Fo Iong	»	2.º escalão	3.º escalão
Wong Süt Chan	»	2.º escalão	3.º escalão
Au Ieong Heng	»	2.º escalão	3.º escalão
Ch'in Mei Leng	»	2.º escalão	3.º escalão
San Lin	»	2.º escalão	3.º escalão
Fong Sau Fong	»	2.º escalão	3.º escalão
Ché H'ou	»	2.º escalão	3.º escalão
Lou In Iong	»	2.º escalão	3.º escalão
Lai Hei	»	2.º escalão	3.º escalão
Hau Ch'iu Lán	»	2.º escalão	3.º escalão
Ch'an Tün	»	2.º escalão	3.º escalão
Wong Weng Ch'án	»	2.º escalão	3.º escalão
K'an Iut Ngó	»	2.º escalão	3.º escalão
Tang Sok Hán	»	2.º escalão	3.º escalão
Tang Pui	»	2.º escalão	3.º escalão
Lou Kam Fóng	»	2.º escalão	3.º escalão
Chang Ch'on Fóng	»	2.º escalão	3.º escalão
Ieong Iam Long	»	2.º escalão	3.º escalão
Ian Iu Chün	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Iok Cheong	»	2.º escalão	3.º escalão
Chao Si Sun	»	2.º escalão	3.º escalão
Chang Chao I	»	2.º escalão	3.º escalão
U U Pan	»	2.º escalão	3.º escalão
Lao Fo Cheong	»	2.º escalão	3.º escalão
Kong Iu	»	2.º escalão	3.º escalão
Iü Sek Heng	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Cheok Veng	»	2.º escalão	3.º escalão
Hao Ieng Heng	»	2.º escalão	3.º escalão
Ch'an Wai Chan	»	2.º escalão	3.º escalão
Teresa dos Santos Lei Xete	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Meng Keong	»	2.º escalão	3.º escalão
Ch'an Ch'i	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Loi	»	2.º escalão	3.º escalão
Vong Mui	»	2.º escalão	3.º escalão
Leong I	»	2.º escalão	3.º escalão
Pang Cheong Kit	»	2.º escalão	3.º escalão
Lau A Pou	»	2.º escalão	3.º escalão
Vong Lai Chan	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Yan Leung	»	2.º escalão	3.º escalão
Ip Tát	»	2.º escalão	3.º escalão
Lau Weng Cheong	»	2.º escalão	3.º escalão
Leong Kao	»	2.º escalão	3.º escalão
Ng Pui Fan	»	2.º escalão	3.º escalão
Lau Wai Sam	»	2.º escalão	3.º escalão
Ana Maria Long Lan Yip	»	2.º escalão	3.º escalão
Moisés Cheok	»	2.º escalão	3.º escalão
Maria Amélia Alves da Silva Pedruco Gutierrez	»	2.º escalão	3.º escalão
Kou K'ei Iok	»	2.º escalão	3.º escalão
Ch'oi Hoi	»	2.º escalão	3.º escalão
Maria Carolina de Fátima Cheong, aliás Cheong Wai Kun	»	2.º escalão	3.º escalão
Ng Se In	»	2.º escalão	3.º escalão
Lou Soi Wá	»	2.º escalão	3.º escalão
Tang Lai Seong	»	2.º escalão	3.º escalão
Augusta da Conceição dos Santos Sousa	»	2.º escalão	3.º escalão
Lái Lai Sim	»	2.º escalão	3.º escalão

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
Chang Sao Meng	Auxiliar de serviços de saúde	2.º escalão	3.º escalão
Lei Ut Ieng	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Leong Vá	»	2.º escalão	3.º escalão
Ché Hang Lei	»	2.º escalão	3.º escalão
Ip Iam	»	2.º escalão	3.º escalão
Ho Jarn Wing ou Hó Chan Weng	»	2.º escalão	3.º escalão
Chou Kun Lam	»	2.º escalão	3.º escalão
Ch'an Siu Sang	»	2.º escalão	3.º escalão
Chim Fun Hang	»	2.º escalão	3.º escalão
Cheong K'ang	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan A In	»	2.º escalão	3.º escalão
Sam Ngok Si	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Heng Fai	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Chan Hong	»	2.º escalão	3.º escalão
Georgina Lolobrigida da Silva Tchan	»	2.º escalão	3.º escalão
Chio Kuong Kün	»	2.º escalão	3.º escalão
Wong Weng Fá	»	2.º escalão	3.º escalão
Tám Ch'on Tim	»	2.º escalão	3.º escalão
Cheang I Mui	»	2.º escalão	3.º escalão
Ip Wai I	»	2.º escalão	3.º escalão
Mak Tat Meng	»	2.º escalão	3.º escalão
Lam Kuai Im	»	2.º escalão	3.º escalão
Lai Nam Weng	»	2.º escalão	3.º escalão
Ch'an Fong Chan	»	2.º escalão	3.º escalão
Chiang Iek Ün	»	2.º escalão	3.º escalão
Cheang Siu Piu	»	2.º escalão	3.º escalão
Loi Man Seak	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Chi Hong	»	2.º escalão	3.º escalão
U Chong Meng	»	2.º escalão	3.º escalão
Cheong Chin Chon	»	2.º escalão	3.º escalão
Ip Kai Hong	»	2.º escalão	3.º escalão
Hoi Kai Sang	»	2.º escalão	3.º escalão
Lam Iok Lan	»	2.º escalão	3.º escalão
Lam Lai Hong	»	2.º escalão	3.º escalão
Chao Chi Leong	»	2.º escalão	3.º escalão
Kuán Heong	»	2.º escalão	3.º escalão
Chim Kuok Leong	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Kuok Hong	»	2.º escalão	3.º escalão
Kam Im Lei	»	2.º escalão	3.º escalão
Ng Heng San	»	2.º escalão	3.º escalão
Lam Fok Chun	»	2.º escalão	3.º escalão
Ng Kam Chun	»	2.º escalão	3.º escalão
Ip Iok Lon	»	2.º escalão	3.º escalão
Chü Man Sang	»	2.º escalão	3.º escalão
Leong Iu Lin	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Sai Chao	»	2.º escalão	3.º escalão
Fong Fu Kin	»	2.º escalão	3.º escalão
Wong I Cheng	»	2.º escalão	3.º escalão
Chang Ngá	»	2.º escalão	3.º escalão
Ng Chi K'eong	»	2.º escalão	3.º escalão
Ilda Amélia	»	2.º escalão	3.º escalão
Lam Lai Kün	»	2.º escalão	3.º escalão
Manuel Mateus	Telefonista	2.º escalão	3.º escalão
Leong Chán Iun	Cozinheiro	2.º escalão	4.º escalão
Cheong Chi K'eong	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Ng Wá Hóng	»	2.º escalão	3.º escalão

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
Vong Cheong Pui	Motorista de ligeiros	3.º escalão	5.º escalão
Lok Koi Seng	Idem	3.º escalão	4.º escalão
Choi Veng Iu	»	3.º escalão	4.º escalão
Chau Sü Iün	»	3.º escalão	4.º escalão
T'am In	»	3.º escalão	4.º escalão
Delfino José Lao	»	2.º escalão	3.º escalão
Ch'án Vo	Jardineiro	2.º escalão	3.º escalão
Iu Chi Meng	Servente	2.º escalão	3.º escalão
Ng Kam Hong	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Lei Heng Wan	»	2.º escalão	3.º escalão

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 13 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde — progride ao respectivo escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a partir de 1 de Julho de 1987:

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
<i>Pessoal de enfermagem:</i>			
Maria Alice do Rosário	Enfermeiro especialista	2.º escalão	3.º escalão
António Fernandes	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Astésio Tavares Gonçalves	»	2.º escalão	3.º escalão
António Francisco Xavier da Luz Vicente	»	2.º escalão	3.º escalão
Linda Teresa Leong Vital	»	2.º escalão	3.º escalão
Cristina Rodrigues Boyol	»	2.º escalão	3.º escalão
Henriqueta Casimira da Silva	»	2.º escalão	3.º escalão
Maria de Fátima Leong	»	2.º escalão	3.º escalão
Maria Fong, aliás Fong Seong Ieng	»	2.º escalão	3.º escalão
Ângela Gabriela Man	»	2.º escalão	3.º escalão
Mary Josephine Hoi	»	2.º escalão	3.º escalão
Mary Juliana Yip Chau	»	2.º escalão	3.º escalão
Maria Lurdes Wai Cambeta	»	2.º escalão	3.º escalão
Ché Hang In Xavier	»	2.º escalão	3.º escalão
Maria de Fátima dos Anjos Afonso	Enfermeiro	2.º escalão	4.º escalão
Rogério Francisco de Assis Rodrigues	Idem	2.º escalão	4.º escalão
Wong Lai Kan, aliás Marina Wong Siu Man Gracias	»	2.º escalão	3.º escalão
Carolina Lou Siu Keng	»	2.º escalão	3.º escalão
Francisca Lau Xavier	»	2.º escalão	3.º escalão
Kuan Mei Sai, aliás Michaela Kuan Mei Sai	»	2.º escalão	3.º escalão
Natércia dos Santos	»	2.º escalão	3.º escalão
Wu Wai Chan	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Wai Peng	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Sok Leng	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Un Va, aliás Maria de Fátima Chan do Rosário	»	2.º escalão	3.º escalão
Leong Kam Keng Lopes	»	2.º escalão	3.º escalão
Lau Kam Ling	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Mei Cheng	»	2.º escalão	3.º escalão
Chui Yin Yee	»	2.º escalão	3.º escalão
João Carlos Gomes	»	2.º escalão	3.º escalão
Lee Wai Yee, aliás Lei Vai I a)	»	2.º escalão	3.º escalão
Estela Ma	»	2.º escalão	3.º escalão
Ip Mui Lam	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Sio Heng	»	2.º escalão	3.º escalão
Chau Man Ha	»	2.º escalão	3.º escalão
Kuok Ting, aliás Cheang Kuok Teng, aliás Emília Kok	»	2.º escalão	3.º escalão

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
Ieong Pui I	Enfermeiro	2.º escalão	3.º escalão
Gabriela Wong Su Iong de Assis, aliás Wong Su Iong	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Kuong Seong Kan	»	2.º escalão	3.º escalão
Leonor Vong	»	2.º escalão	3.º escalão
Leong Pou Wan	»	2.º escalão	3.º escalão
Chau Wan Cheng, aliás Francisca Chau Gracias	»	2.º escalão	3.º escalão
Cheong Pui Leng	»	2.º escalão	3.º escalão
Van Mei Leng	»	2.º escalão	3.º escalão
Arnaldo Alves da Silva Pereira	»	2.º escalão	3.º escalão
Ho Kit Fun b)	»	2.º escalão	3.º escalão
Celina Rodrigues Leão Carvalhal	»	2.º escalão	3.º escalão
Alice Baptista Lopes	»	2.º escalão	3.º escalão
Carlos Xavier	»	2.º escalão	3.º escalão
Fugénia Clara dos Santos	»	2.º escalão	3.º escalão
Napoleão de Fátima de Assis	»	2.º escalão	3.º escalão
Lao Pui Leng	»	2.º escalão	3.º escalão
Sandra Chang	»	2.º escalão	3.º escalão
Lau Sio Chan Alves	»	2.º escalão	3.º escalão
Choi Mio Iong Alves	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Sio Mui	»	2.º escalão	3.º escalão
Kuok Ut Choi	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin	»	2.º escalão	3.º escalão
Lam Oi Ching Bernice Nogueira	»	2.º escalão	3.º escalão
Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou	»	2.º escalão	3.º escalão
Tran Lieng, aliás Linda Tran	»	2.º escalão	3.º escalão
Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong	»	2.º escalão	3.º escalão
Terezinha Lau	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Mou Cheng	»	2.º escalão	3.º escalão
Che Sok In Dias	»	2.º escalão	3.º escalão
Wong Chin Peng	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Ca Lou	»	2.º escalão	3.º escalão
Wong Sio Leng	»	2.º escalão	3.º escalão
Sou Vai Ieng	»	2.º escalão	3.º escalão
Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I	»	2.º escalão	3.º escalão
Chang Hin Ch'i	»	2.º escalão	3.º escalão
Kou Lai Ha do Rosário	»	2.º escalão	3.º escalão
Ch'an In P'eng Xavier Hy	»	2.º escalão	3.º escalão
Amélia Maria Nogueira de Canhota	»	2.º escalão	3.º escalão
Cheang Iun Peng	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Hio Lin	»	2.º escalão	3.º escalão
Lam Lao Ngai Mei	»	2.º escalão	3.º escalão
Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I	»	2.º escalão	3.º escalão
Cheang Sau Cheng da Rosa Duque	»	2.º escalão	3.º escalão
Ana Maria Chao	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei	»	2.º escalão	3.º escalão
Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun	»	2.º escalão	3.º escalão
Fan Wong Iao Ha	»	2.º escalão	3.º escalão
Ho Kit I	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Cheung Ngan	»	2.º escalão	3.º escalão
Miranda Tam Man Ling ou Tam Man Ling Miranda	»	2.º escalão	3.º escalão
Pun Mei I	»	2.º escalão	3.º escalão
Sio Sao Man de Carvalho	»	2.º escalão	3.º escalão
Sam Leong Mio Leng	»	2.º escalão	3.º escalão
Vu Kam Seong	»	2.º escalão	3.º escalão
Lei Lai Wa Dias	»	2.º escalão	3.º escalão
Chan Iun Va	»	2.º escalão	3.º escalão
Lo Suet Ying	»	2.º escalão	3.º escalão

Nome de funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
Tan Siok Kan	Enfermeiro	2.º escalão	3.º escalão
Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso	Idem	2.º escalão	3.º escalão
Maria Ivette Gonçalves Gigante	»	2.º escalão	3.º escalão
Isabel Maria Rijo Correia Pinto	»	2.º escalão	3.º escalão
Natércia da Assunção Mogadouro	»	2.º escalão	3.º escalão

a) Encontra-se de licença registada, desde 1 de Setembro de 1987.

b) Exonerada, a seu pedido, a partir de 9 de Setembro de 1987.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 15 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

Lau Vai Meng

a partir de 5 de Setembro de 1987

Lok Vai Man

Idem

O seguinte pessoal destes Serviços — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o respectivo escalão, nas datas indicadas:

Cheang Sau Chü

»

Kuan Fong Tak

»

Lei Iam

»

Leong Kuok Kin

»

Chan Kin Chung

»

Lai Cheong Vai

»

Lei Kun

»

Tang Kuok Koi

»

Kou Man Kan

»

Ch'an Mei Iok

»

Tam Io Fong

»

H'oi Iu Kei

»

H'oi Iu Tóng

»

Ng Ka I

»

Lam Lai Seong

»

Liu Kuai Fong

»

Pou Chi Meng

a partir de 6 de Setembro de 1987

*Motorista de ligeiros, do 2.º para 3.º escalão:*

Ho Seng Iok

a partir de 1 de Agosto de 1987

Chan Seng Keong

a partir de 18 de Agosto de 1987

*Enfermeiro especialista, do 2.º para 3.º escalão:*

Rosália Angélica Assunção, a partir de 7 de Agosto de 1987.

*Enfermeiro, do 2.º para 3.º escalão:*

Fátima Lao dos Santos Gomes a partir de 7 de Agosto de 1987

Cheong Lai Peng Idem

Iao Ch'oi Man da Costa, aliás

Chow Mun da Costa »

Chau Ka I Lopes »

Mok Soi Mei »

Lou Sin Man »

Isabel Tong »

Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping »

Lai Sao Leng »

Mok Lai Ieng »

Chui Pui Han »

*Auxiliar de serviços de saúde, do 1.º para 2.º escalão:*

Hoi Hon Heng a partir de 5 de Setembro de 1987

Chu Man Weng Idem

Ernesto Francisco Tang »

Vong Vai Ion »

Io Cheong Kun »

Ip Chao Peng »

Fátima Rodrigues da Silva »

Chao Wo Kan »

Wong Kai Kuong »

Hoi Vong Sôc In »

Lei Teng Iun »

Lei Wan Long »

Leong Keng Teng »

T'am Sio Mui »

*Contínuo, do 1.º para 2.º escalão:*

Maria Emília Ferreira de Almeida, a partir de 21 de Julho de 1987.

Por despacho de 5 de Novembro de 1987:

Bernardino dos Santos Poupinho, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América, com início no mês de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Por despachos do signatário, de 10 de Novembro de 1987:

Ché Sok In Dias, enfermeira, do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Sandra Chang, enfermeira, do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Novembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao terceiro-oficial destes Serviços, Alice dos Prazeres dos Santos Silva:

«Deverá novamente ser presente a esta Junta, acompanhada do resultado da Junta do Ministério a que se submeteu em 26 de Outubro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão ordinária de 21 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial destes Serviços, Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva:

«Carece de trinta (30) dias de licença para tratamento, em virtude do seu estado não permitir a viagem de regresso a Macau.

Deverá, no fim deste período, apresentar-se à Junta com relatório médico».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Ho Weng Hong, Ieong Meng Chao, Fong Mei Cheng e Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º

classificados no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, como programadores, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, e conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os quatro lugares criados pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e nunca providos.

Por despacho de 27 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Maria Leonor Nicolau dos Santos Guerreiro de Sousa, bacharel em Química pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa — contratada além do quadro, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 3 de Novembro de 1987, pelo período de dois anos.

Por despacho do signatário, de 10 de Novembro de 1987:

Odete Lai Pereira Carion, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

### SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro corrente:

João Nunes dos Santos, técnico principal, do 2.º escalão, dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1987, o seu contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

#### Rectificação

O Despacho n.º 86/SAES/87, de 12 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho, referente à concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com 2 450 m<sup>2</sup>, situado no gaveto da Rua Marginal do

Canal das Hortas e Rua dos Currais, não integrou, por lapso, o anexo III — Preçário das fracções autónomas, a que se refere a alínea c) do n.º 2 da cláusula primeira do contrato, pelo que se rectifica, publicando agora o referido anexo.

**Anexo III — Preçário das fracções industriais**  
— Proc. 61 350  
R/C

Fracções industriais	Área útil (m <sup>2</sup> )	Preço da fracção (MOP)
A (c S/L)	123,66	396 500
B (c S/L)	123,66	396 500
C	97,06	317 300
D	72,29	337 700
E	90,10	313 700
F	90,10	313 700
G	52,52	187 100
H	60,22	236 100
I	61,20	239 700
J	58,44	263 200

Fracções industriais	Área útil (m <sup>2</sup> )	Preço da fracção (MOP)
K	66,65	297 000
L	51,19	182 400
M	51,19	182 400
N	51,19	182 400
O	51,19	182 400
P	63,00	280 900
Q	59,04	209 500
R	62,24	222 000
S	64,63	230 300
T	67,03	240 200
	1 416,60	5 211 000
Preço médio/m <sup>2</sup>	—	3 678

Anexo III — Precário das fracções industriais — Proc. 61 350  
do 1.º ao 7.º piso

FRACÇÕES INDUSTRIAIS	AREA UTIL (m2)	1º andar	2º andar	3º andar	4º andar	5º andar	6º andar	7º andar
A	127,04	204 600	202 600	200 600	198 600	196 600	194 700	192 700
B	94,33	152 100	150 600	149 200	147 700	146 200	144 700	143 300
C	126,53	203 000	201 000	199 100	197 100	195 100	193 100	191 200
D	126,53	203 000	201 000	199 100	197 100	195 100	193 100	191 200
E	126,53	203 000	201 000	199 100	197 100	195 100	193 100	191 200
F	64,51	104 700	103 700	102 600	101 600	100 600	99 600	98 600
G	110,02	176 000	174 300	172 500	170 800	169 100	167 400	165 700
H	82,92	134 400	133 100	131 800	130 400	129 100	127 800	126 500
I	82,92	134 400	133 100	131 800	130 400	129 100	127 800	126 500
J	97,50	150 500	149 100	147 600	146 100	144 700	143 200	141 800
K	64,51	104 700	103 700	102 600	101 600	100 600	99 600	98 600
L	103,88	167 000	165 300	163 700	162 100	160 500	158 900	157 200
M	122,93	196 600	194 700	192 800	190 900	189 000	187 100	185 200
N	106,88	171 700	170 100	168 400	166 700	165 100	163 400	161 700
O	82,28	133 000	131 700	130 500	129 200	127 900	126 600	125 300
P	129,51	211 500	209 400	207 300	205 300	203 200	201 200	199 300
TOTAL	1 648,82	2 650 200	2 624 400	2 598 700	2 572 700	2 547 000	2 521 300	2 496 000
PREÇO MEDIO POR M2	-	1 607	1 592	1 576	1 560	1 545	1 529	1 514

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

Un Wai Lam, Toninho Joaquim David e Horácio Augusto de Sousa, todos escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzidos, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1987.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

João Pedro Borges Telhado — rescindido, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 1987, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o seu contrato além do quadro celebrado em 12 de Dezembro de 1985.

Por despachos de 28 de Outubro de 1987, do director dos Serviços de Finanças:

António Joaquim Guerreiro, adjunto da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Julho/Agosto do próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Ivo Luís Marques, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de

30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Junho ou Julho do próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

José Au, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e nos Estados Unidos da América, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Agosto do próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Novembro de 1987:

A Comissão Administrativa responsável pela gestão do fundo permanente da Direcção dos Serviços de Finanças, no valor de MOP 100 000,00, passa a ser composta pelo subdirector dos Serviços, Alberto Rosa Nunes, pelo técnico principal, dr. Amadeu Gomes de Araújo, e pelo chefe de secção, substituto, Albertino Maria da Rosa.

**Declarações**

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Outubro de 1987, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria», sob a epígrafe «Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Macau».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao servente destes Serviços, Cheang Iok Kuan:

«Apto para o serviço».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alin.			
06		4-01-0	<i>Serviços de Saúde</i>	\$ 353 000,00	\$ 383 400,00	a)
		4-01-0		\$ 30 000,00		a)
		4-01-0		\$ 400,00		a)
		4-01-0				
24		7-06-0	<i>Gabinete de Comunicação Social</i>	\$ 1 000,00	\$ 2 000,00	b)
		7-06-0		\$ 1 000,00		b)
		7-06-0		\$ 300 000,00		b)
		7-06-0				
		7-06-0				
		7-06-0				
		7-06-0				
		7-06-0				
				\$ 685 400,00	\$ 685 400,00	
					\$ 685 400,00	

a) Autorizado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Outubro de 1987.

b) Autorizado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Outubro de 1987.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alin.				
05	03	3-02-1	02-02-08-00		<i>Ensinos Primário e Pré-Escolar</i>	\$ 100 000,00		a)
05	06	3-02-0	02-03-09-00-03		<i>Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico</i>	\$ 100 000,00		
12		1-01-2	02-03-02-02		Encargos com programas educativos audiovisuais			b)
06		4-01-0	01-01-01-01		<i>Despesas comuns</i>			
					Outros encargos das instalações	\$ 650 000,00		
					<i>Serviços de Saúde</i>		\$ 650 000,00	
					Vencimentos ou honorários	\$ 750 000,00	\$ 750 000,00	
						\$ 750 000,00	\$ 750 000,00	

a) Autorizado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Outubro de 1987.

b) Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Novembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**CADEIA CENTRAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Novembro corrente:

Cheong Chin Chio, guarda prisional, do 3.º escalão, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, em Novembro e Dezembro do corrente ano, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tang Chi Man, guarda prisional destes Serviços:

«Concedidos 30 dias para tratamento, a partir desta data, devendo-lhe ser justificadas as faltas por doença desde o dia 1 de Agosto».

Cadeia Central, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director, por substituição, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA****Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Outubro de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

José Manuel da Silva Santos, escrivão de direito, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria dos mesmos Serviços, com efeitos desde 21 de Outubro de 1987, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de Bom, nos termos do artigo 2.º, n.º 8, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, tendo em conta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 10 de Novembro corrente, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à escriturária-judicial do Tribunal de Competência Genérica, Isabel António:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Novembro de 1987».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

José António de Pádua Marcelino, arquitecto — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 24 de Outubro de 1987, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2, artigos 41.º, n.º 1, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para desempenhar funções de técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 25 de Junho e de 10 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Júlio Pinto de Almeida Bucho, engenheiro — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro para desempenhar funções de técnico principal, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1987. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 13 de Julho e 26 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto, arquitecta — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 24.º, n.º 2, 27.º, 40.º, 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com início em 26 de Agosto de 1987 até ao termo do prazo autorizado para a requisição pelos competentes órgãos da República, para desempenhar funções com a categoria de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 26 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto, arquitecta — cessada a comissão de serviço no cargo de técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a partir do início das novas funções como técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro da mesma Direcção.

Por despacho de 29 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

José António de Pádua Marcelino, arquitecto — cessada a comissão de serviço do cargo de técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a partir do início das novas funções como técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro da mesma Direcção.

Por despacho de 30 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

José Fernando da Silva Ferreira, engenheiro electrotécnico — prorrogada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe da Divisão de Electricidade da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com início em 25 de Janeiro de 1988.

Por despacho de 4 de Novembro do corrente ano:

Mário Carlos Alberto, desenhador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, no mês de Maio/Junho de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *António F. N. Santos Teixeira*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

O seguinte pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau encontra-se abrangido na progressão ao escalão seguinte, por satisfazer os requisitos legalmente exigidos nas respectivas carreiras, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

#### *Pessoal técnico:*

Carreira de observador-meteorológico:

Adolfo de Carvalho Demée, observador-meteorológico ana-

lista de 1.ª classe, do 2.º escalão, passa para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Diogo Augusto Sequeira, observador-meteorológico, do 2.º escalão, passa para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Norberto Correia de Lemos, observador-meteorológico adjunto, do 2.º escalão, passa para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Chong Veng Hong, observador-meteorológico adjunto, do 2.º escalão, passa para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987.

#### *Pessoal administrativo:*

Carreira administrativa:

Generoso Emílio do Rosário, terceiro-oficial, do 2.º escalão, passa para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987.

Carreira de escriturário-dactilógrafo:

Maria de Fátima Monsalvarga, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, passa para o 3.º escalão, a partir de 21 de Julho de 1987.

Carreira de motorista de ligeiros:

Lou Chi Keng, motorista de ligeiros, do 3.º escalão, passa para o 5.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Lai Son Heng, motorista de ligeiros, do 3.º escalão, passa para o 4.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Ng Veng Vo, motorista de ligeiros, do 2.º escalão, passa para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987.

Carreira de servente:

Ulisses António do Rosário Machado, servente, do 2.º escalão, passa para o 4.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

António Jesus dos Santos, servente, do 2.º escalão, passa para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

António Augusto Carion, servente, do 1.º escalão, passa para o 2.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 12 de Novembro de 1987:

Dario Xavier de Queiroz, director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — exonerado, a partir do dia 26 do corrente mês, por atingir o limite de idade, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Cheong Chui Ling, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 31 de Dezembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/86, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1987, data em que tomou posse do cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 3 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Fernando Manuel da Conceição Ferreira, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Novembro».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Vong Chi Kin, servente, 3.º escalão, do quadro de pessoal assalariado do Gabinete de Comunicação Social — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 8 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1981, a partir de 3 de Novembro de 1987.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Le-mos*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Outubro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 1 de Julho de 1987, do 2.º escalão para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º. 108651, LEONG VENG  
 Guarda n.º. 127641, LEONG IAM PONG aliás LEONG IAM PONG FRANCISCO XAVIER  
 Guarda n.º. 116631, CHEANG VAI HONG  
 Guarda n.º. 117631, IONGUE KUN t.c. por IONG KUN  
 Guarda n.º. 128641, LAM VENG KUAN  
 Guarda n.º. 129641, VONG SIU FU  
 Guarda n.º. 118631, CHEONG MAN SOU  
 Guarda n.º. 119631, JOSÉ KOU  
 Guarda n.º. 130641, WONG SAN  
 Guarda n.º. 109651, VONG MENG CHEONG  
 Guarda n.º. 131641, NG ION HANG  
 Guarda n.º. 110651, CHAN VENG  
 Guarda n.º. 132641, VONG VAN K'AU  
 Guarda n.º. 133641, HÓ P'UI LAM  
 Guarda n.º. 115661, UNG KUN SENG  
 Guarda n.º. 116661, LOK K'AI CHOU  
 Guarda n.º. 117661, ADELINO MATOS DOS SANTOS  
 Guarda n.º. 134641, CHÉ IAU  
 Guarda n.º. 111651, LEONG CH'IO FAI ou LEONG CHI VAI  
 Guarda n.º. 112651, UNG KOK KEI aliás NG KEI  
 Guarda n.º. 113651, TAM CH'IU  
 Guarda n.º. 114651, TAI KEI IENG  
 Guarda n.º. 135641, HÓ KAM TAI  
 Guarda n.º. 115651, LAU IU SANG  
 Guarda n.º. 120631, CHEONG CHI KEI  
 Guarda n.º. 118661, LAU SIU VÁ  
 Guarda n.º. 119661, IP KÓNG FU  
 Guarda n.º. 120661, LEONG KIT MAN  
 Guarda n.º. 121661, TONG VENG CHON  
 Guarda n.º. 136641, FONG KENG  
 Guarda n.º. 116651, LEONG FUN  
 Guarda n.º. 112621, CHAU VAI SAN  
 Guarda n.º. 122661, VU MAN FÁT  
 Guarda n.º. 123661, LEI IONG TAI  
 Guarda n.º. 117651, CHAN KAM MENG  
 Guarda n.º. 113621, LEI K'UAN IN  
 Guarda n.º. 137641, MÁ HONG NÁM  
 Guarda n.º. 118651, CHIU IU KAN  
 Guarda n.º. 124661, LEI CHI FOK  
 Guarda n.º. 125661, LOU KUOK LAM  
 Guarda n.º. 119651, CHEONG VENG PIU  
 Guarda n.º. 126661, WAN KAM WING  
 Guarda n.º. 127661, KOK IAT CHIU  
 Guarda n.º. 128661, LEONG CHI K'ONG  
 Guarda n.º. 129661, CH'AN HÓN MENG  
 Guarda n.º. 138641, LOU MENG  
 Guarda n.º. 121651, LEI PENG K'UN  
 Guarda n.º. 122651, LEONG WA IAU  
 Guarda n.º. 130661, IU IU FAI  
 Guarda n.º. 131661, CHEONG HOI IU

Guarda n.º. 132661, LEONG IUT FUN	Guarda n.º. 134711, CH'AN WA SANG
Guarda n.º. 133661, CH'AN NGAI KUONG	Guarda n.º. 132681, CHIANG KUN CHAN
Guarda n.º. 122671, IP VÁ SAN VICTÓRIO FREDERICK IP	Guarda n.º. 118701, WU MENG
Guarda n.º. 123671, FONG WENG TAT	Guarda n.º. 135711, WONG T'IN FONG
Guarda n.º. 114621, LEI IU VENG	Guarda n.º. 136711, TOMÉ WONG SENG CHAC
Guarda n.º. 116681, SAM TUN KONG	Guarda n.º. 133681, POU VENG SANG
Guarda n.º. 124671, FONG CHONG	Guarda n.º. 119701, KUOK WENG KUAN
Guarda n.º. 124651, LEI FONG	Guarda n.º. 147671, CHONG SÉ T'IM
Guarda n.º. 125651, LEI TAK KONG	Guarda n.º. 137711, CHIANG HONG SAI
Guarda n.º. 126651, LAM CHONG KEONG	Guarda n.º. 138711, KOU K'AI CH'ONG
Guarda n.º. 134661, AO CHI KONG	Guarda n.º. 139711, LEONG PENG T'ONG
Guarda n.º. 135661, MAK NGAO	Guarda n.º. 134681, CHIM TENG LAU
Guarda n.º. 122711, CH'AN CHI SENG	Guarda n.º. 107721, JOSÉ MANUEL RODRIGUES DUARTE
Guarda n.º. 123711, ANTÓNIO MARIA QUINN	Guarda n.º. 108721, UN CHAO HONG
Guarda n.º. 117681, IU KOK HONG	Guarda n.º. 109721, WONG TAT CHI
Guarda n.º. 118681, JOSÉ LEONG KAM PÓ	Guarda n.º. 110721, CARLOS CHAN
Guarda n.º. 111701, VONG LEONG	Guarda n.º. 111721, LAU UN WAI
Guarda n.º. 125671, CHIANG WENG	Guarda n.º. 140711, SIU SIU LEONG
Guarda n.º. 126671, FONG T'IN VENG	Guarda n.º. 112721, UN WA
Guarda n.º. 127671, CH'AN SU K'AO	Guarda n.º. 113721, NG SEAK KUONG
Guarda n.º. 128671, LEONG KUAN I	Guarda n.º. 114721, LOI CHEOK FU
Guarda n.º. 112701, PUN CHAN CHOI	Guarda n.º. 115721, WAN WAI HONG
Guarda n.º. 119681, CHONG I FU	Guarda n.º. 116721, P'UN PAK HONG
Guarda n.º. 129671, CHEANG MAN SENG	Guarda n.º. 117721, LAM KIT VAI
Guarda n.º. 120681, LEI KUAI SENG	Guarda n.º. 141711, LOK VUN CHI
Guarda n.º. 121681, LÓ WENG MENG	Guarda n.º. 118721, SOU CAU t.c.por SOU K'AI SAN
Guarda n.º. 113701, TANG PAK LOI	Guarda n.º. 113731, MAC KOC LAM
Guarda n.º. 124711, VONG KAM LOK	Guarda n.º. 114731, P'UN K'AN FAI
Guarda n.º. 130671, WONG PENG	Guarda n.º. 115731, VONG TAT CHI
Guarda n.º. 131671, FONG TONG	Guarda n.º. 119721, LEONG CHI CH'IU
Guarda n.º. 114701, LAM ION CHI	Guarda n.º. 116731, LEI LAM
Guarda n.º. 123681, POU KOK CHOI	Guarda n.º. 117731, VONG SENG
Guarda n.º. 122681, UNG IAT KONG ou GOU DJIT KWONG	Guarda n.º. 118731, CHAN VENG IP
Guarda n.º. 126711, IP KEONG	Guarda n.º. 119731, FONG KEI FUN ou FONG KHEE FON
Guarda n.º. 124681, NG K'AI NOU	Guarda n.º. 120731, CH'AN KUONG IENG aliás KON YAM
Guarda n.º. 115701, LO CH'EOK HANG	Guarda n.º. 121731, NG PENG KONG
Guarda n.º. 132671, CHAN VENG LIM	Guarda n.º. 122731, CHEONG KIN FAI
Guarda n.º. 127711, SI TOU	Guarda n.º. 142711, CH'AN ON
Guarda n.º. 128711, MOK CHOI	Guarda n.º. 123731, SIO KUAN CHI
Guarda n.º. 134671, LENG CHI KONG	Guarda n.º. 124731, TANG FAT WENG ou DUNG FUT WAING
Guarda n.º. 135671, MOK VENG TAK	Guarda n.º. 125731, CHEONG NANG KÓN
Guarda n.º. 125681, CHE KUAI HENG	Guarda n.º. 143711, CHAN SOI MENG
Guarda n.º. 126681, LAI SAM	Guarda n.º. 172751, TANG VA HOI
Guarda n.º. 136671, CHONG FOK	Guarda n.º. 173751, PAULO WONG SENG P'AN
Guarda n.º. 129711, LEI IONG TIM	Guarda n.º. 174751, LAI WENG WA
Guarda n.º. 137671, FONG TONG SENG	Guarda n.º. 175751, CHOU CHI HONG
Guarda n.º. 138671, CHE KUAN	Guarda n.º. 176751, LEONG ION CHUN
Guarda n.º. 127681, LOK CHU T'ONG	Guarda n.º. 177751, HONG SIO MENG
Guarda n.º. 130711, KUAN SÁ WENG	Guarda n.º. 178751, KUAN PENG IO
Guarda n.º. 139671, LEONG FU	Guarda n.º. 179751, CHE WAI MENG ou PETER XAVIER
Guarda n.º. 128681, PAU IBOK MONG ou JOÃO PAU	Guarda n.º. 180751, LOU PAK SENG
Guarda n.º. 140671, CHEONG TIM H'OI	Guarda n.º. 181751, CHIO KUOK HONG
Guarda n.º. 141671, CHAO WONG WENG	Guarda n.º. 182751, LOK WAI HONG
Guarda n.º. 142671, CHAN KUONG	Guarda n.º. 184751, LAI KUOK FONG
Guarda n.º. 116701, CHANG ION TAK	Guarda n.º. 185751, FONG KIM MENG
Guarda n.º. 131711, CHEANG TENG FAI	Guarda n.º. 186751, FOK TAK MENG
Guarda n.º. 143671, CHAN CHI KONG	Guarda n.º. 187751, FOK IO KUONG aliás FOCK YVES KONG RAYMOND
Guarda n.º. 144671, WONG SOI FAI	Guarda n.º. 188751, KAN SIO FAI
Guarda n.º. 129681, CHEONG WA SENG	Guarda n.º. 189751, FONG KUN SAU
Guarda n.º. 117701, U WENG CHEONG ou YU WING CHEUNG	Guarda n.º. 190751, CHANG HANG
Guarda n.º. 145671, UNG KÓNG HÓN	Guarda n.º. 144711, CHIANG KUOK LEONG
Guarda n.º. 130681, HO MAN KUONG	Guarda n.º. 192751, LAI IOC KIN
Guarda n.º. 133711, AO IEONG KUONG WÁ	Guarda n.º. 193751, KUOK CHI KEONG
Guarda n.º. 131681, CHAN PIN	Guarda n.º. 194751, SIO PENG VÁ
Guarda n.º. 146671, LEONG CHAN NAM	

Guarda n.º. 195751, CHAN SU PUI  
 Guarda n.º. 196751, LEONG SON IUN  
 Guarda n.º. 197751, CHANG KAM NG  
 Guarda n.º. 199751, UN U CHUN  
 Guarda n.º. 200751, LEONG TAC SENG  
 Guarda n.º. 201751, KUAN KUN SANG  
 Guarda n.º. 202751, LOI CHEOK HÓN  
 Guarda n.º. 203751, IP CHONG CHAK  
 Guarda n.º. 204751, CHAN IO CHUN  
 Guarda n.º. 205751, CHU IM SANG  
 Guarda n.º. 206751, CHIANG FOK CH'ÉONG  
 Guarda n.º. 207751, TANG TAT WENG  
 Guarda n.º. 208751, LAM CHI UN  
 Guarda n.º. 209751, SOU TIM  
 Guarda n.º. 210751, FONG TAK CHUN  
 Guarda n.º. 211751, CHANG K'AI CH'ÉONG  
 Guarda n.º. 212751, HONG KUAI FAN  
 Guarda n.º. 213751, CHIANG FONG  
 Guarda n.º. 214751, LEI WAI CHEONG  
 Guarda n.º. 215751, HO PENG MAN  
 Guarda n.º. 216751, CHEONG KUOK P'ENG  
 Guarda n.º. 217751, MAK MENG HÓN  
 Guarda n.º. 218751, LEI WA K'UN  
 Guarda n.º. 219751, FÁN CHI MENG  
 Guarda n.º. 220751, WONG TAK IP  
 Guarda n.º. 221751, CHAN CÁ COU  
 Guarda n.º. 222751, LAU IOK LEONG  
 Guarda n.º. 223751, UN CHAK SENG  
 Guarda n.º. 224751, TANG IO KÁI  
 Guarda n.º. 225751, IEONG VENG CHIU  
 Guarda n.º. 226751, VONG IM MENG  
 Guarda n.º. 227751, LEI CHAO PÓ  
 Guarda n.º. 228751, CH'AN KAI TAK  
 Guarda n.º. 229751, LEONG CHEONG SENG  
 Guarda n.º. 230751, WONG KENG LAO  
 Guarda n.º. 140771, LEONG KIN KENG  
 Guarda n.º. 141771, AO IEONG CHAK MENG  
 Guarda n.º. 142771, CHANG HOU KUONG  
 Guarda n.º. 143771, LEI PUI KAN  
 Guarda n.º. 144771, KUOK LEONG YUN ou JOÃO KUOK  
 Guarda n.º. 145771, CHEUNG IAO SAM  
 Guarda n.º. 146771, WONG IO WA  
 Guarda n.º. 147771, LAM WAI MENG  
 Guarda n.º. 148771, CH'AN KAM WENG  
 Guarda n.º. 149771, LEONG CHIO KIT  
 Guarda n.º. 150771, LAM FU MAN  
 Guarda n.º. 151771, CHE KUN VONG  
 Guarda n.º. 152771, LOU KENG CHOU aliás IO KENG JO  
 Guarda n.º. 153771, LEI IOK HON aliás JAMES LEE  
 Guarda n.º. 155771, MAK TAK FU  
 Guarda n.º. 156771, FRANCISCO CHAN  
 Guarda n.º. 157771, CHEONG YOK CHONG  
 Guarda n.º. 158771, CHEONG KIN NANG  
 Guarda n.º. 159771, KUOK LEONG CH'UN ou PEDRO KUOK  
 Guarda n.º. 160771, LAO SENG CH'ONG  
 Guarda n.º. 161771, CH'AN MAN VUN  
 Guarda n.º. 162771, NG CHONG FEI  
 Guarda n.º. 163771, WONG SU CHEONG  
 Guarda n.º. 164771, WU ION HONG  
 Guarda n.º. 165771, LEONG K'AI CH'ONG  
 Guarda n.º. 166771, LIO WENG WA  
 Guarda n.º. 167771, IEONG KAM TAI  
 Guarda n.º. 168771, LIO TCHUN UN  
 Guarda n.º. 170771, TANG SAI LOI

Guarda n.º. 171771, K'UONG KUN MENG  
 Guarda n.º. 172771, JÚLIO AUGUSTO DE ASSIS  
 Guarda n.º. 173771, SAM KUOK CHENG  
 Guarda n.º. 174771, CH'OI LIM VENG  
 Guarda músico n.º. 132713, CHOU CHI KUONG  
 Guarda músico n.º. 183753, TANG CAI CHEONG  
 Guarda músico n.º. 198753, CHONG VENG FÓ  
 Guarda músico n.º. 191753, HO WAI HONG  
 Guarda radiomontador n.º. 125717, ANTÓNIO KUAN aliás  
 KUAN KUONG LON  
 Guarda radiomontador n.º. 154777, LO WENG CHUN.

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado - transitado, a partir de 1 de Julho de 1987, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º. 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º. do Decreto-Lei n.º. 56/85/M, de 29 de Junho:

Chefe n.º. 102771, ROGÉRIO DA ENCARNAÇÃO COUTO JÚNIOR  
 Chefe n.º. 102721, ÁLVARO EGÍDIO DIAS  
 Guarda ajudante n.º. 103661, JOÃO VIEIRA DA SILVA  
 Guarda ajudante n.º. 108641, ARMÉNIO DIOCLECIANO VIZEU  
 Guarda ajudante n.º. 100541, ÁLVARO DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
 Guarda ajudante n.º. 104631, LUIS CERVANTES  
 Guarda ajudante n.º. 109641, ERNESTO MIGUEL DE ASSIS  
 Guarda ajudante n.º. 101611, LEONG VENG  
 Guarda ajudante n.º. 105631, ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA  
 Guarda ajudante n.º. 110641, LEONG TONG aliás ANTÓNIO TONG  
 Guarda ajudante n.º. 103711, JOAQUIM GOMES VIZEU  
 Guarda ajudante n.º. 103681, PEDRO WONG  
 Guarda ajudante n.º. 100701, NG YUK WAH  
 Guarda ajudante n.º. 106631, CHIANG KAM CHIU  
 Guarda ajudante n.º. 104661, JACINTO DE LA CRUZ Y LIN  
 Guarda ajudante n.º. 104681, LIO TON  
 Guarda ajudante n.º. 101701, CHAO CH'ÉOK  
 Guarda ajudante n.º. 102701, CHONG KONG  
 Guarda ajudante n.º. 100671, AU IEONG VAI MENG  
 Guarda ajudante n.º. 105661, LEONG IAT MENG  
 Guarda ajudante n.º. 101671, LEONG VUN SANG  
 Guarda ajudante n.º. 105681, TAM WAI HING  
 Guarda ajudante n.º. 102671, CHAN TENG CHEONG  
 Guarda ajudante n.º. 104711, LEI MENG  
 Guarda ajudante n.º. 111641, JOÃO RODRIGUES FERREIRA  
 Guarda ajudante n.º. 104731, LEI KAM WA  
 Guarda ajudante n.º. 105711, JOSÉ LEONG  
 Guarda ajudante n.º. 103671, NG T'IN IAO  
 Guarda ajudante n.º. 111751, MANUEL ARMANDO DE ASSIS  
 Guarda ajudante n.º. 117771, TEÓFILO MENDES DOS SANTOS GOMES  
 Guarda ajudante n.º. 101651, ALFREDO JORGE KOK  
 Guarda ajudante n.º. 104671, PAULO LEONG aliás LEONG VENG HONG  
 Guarda ajudante n.º. 106711, ANTÓNIO CARLOS  
 Guarda ajudante n.º. 105671, AO MAN KEONG  
 Guarda ajudante n.º. 107711, CH'AN PENG WÁ  
 Guarda ajudante n.º. 106661, LEONG KOK K'UAN  
 Guarda ajudante n.º. 109740, FOK SON KENG  
 Guarda ajudante n.º. 110740, CHU KUAI HEONG  
 Guarda ajudante n.º. 108780, ARMINDA MARIA ROSA CLÁUDIA LUIS

Guarda ajudante n.º. 109750, IONG FONG MENG DIAS	Guarda n.º. 171781, LAM SOI LON
Guarda ajudante n.º. 115770, ISABEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA	Guarda n.º. 172781, HO KUOK SAN
Guarda ajudante n.º. 109780, VIRGÍNIA TERESA DE OLIVEIRA DA COSTA DIAS	Guarda n.º. 173781, CH'OI WAI HONG
Guarda ajudante n.º. 113790, ESPERANÇA CAMPOS	Guarda n.º. 174781, VONG KOK CHEONG
Guarda ajudante n.º. 114790, ALICE MARIA DO REGO	Guarda n.º. 175781, POON WAI MING
Guarda ajudante n.º. 111740, CHAN IOK HENG	Guarda n.º. 176781, WU KUOK IN
Guarda ajudante n.º. 110780, RITA DORIS SALES DO ROSÁRIO	Guarda n.º. 177781, CHE KUOK HUNG
Guarda ajudante n.º. 110750, IAN SOI KENG	Guarda n.º. 178781, NG MAN KUN
Guarda ajudante n.º. 116770, LURDES EVELINA OZÓRIO CORDEIRO	Guarda n.º. 179781, YEONG MENG HOI
Guarda ajudante n.º. 112740, FONG NUN HENG	Guarda n.º. 180781, HO SIO SAM
Guarda ajudante n.º. 115790, TEREZINHA LAY KIM LAN	Guarda n.º. 181781, CHAN WENG SAN
Guarda n.º. 175771, VONG KUOC FAI	Guarda n.º. 182781, CHU KUOK KEONG
Guarda n.º. 176771, WU PENG KUAN	Guarda n.º. 183781, HONG CHEONG KUONG
Guarda n.º. 177771, KAN KAM TIM	Guarda n.º. 184781, U SON SAN
Guarda n.º. 178771, LEI KIN CHIO	Guarda n.º. 185781, AO KUAÍ WENG
Guarda n.º. 179771, LAI IEK MENG	Guarda n.º. 186781, LEI SIO SAM
Guarda n.º. 180771, CHAN CHI WÁ	Guarda n.º. 187781, VONG WA CHIU
Guarda n.º. 181771, LAU FU MAN aliás ÁLVARO LAU	Guarda n.º. 188781, LEI IO WAI
Guarda n.º. 182771, SAM SOI WA	Guarda n.º. 189781, IEONG VENG FAI
Guarda n.º. 183771, FOK KAM MENG	Guarda n.º. 190781, LAM KAN LON
Guarda n.º. 184771, T'AM FOK SANG	Guarda n.º. 191781, AU KIN IP
Guarda n.º. 185771, GEE VENG IO	Guarda n.º. 192781, LEI CHONG TIM
Guarda n.º. 186771, TANG HOU CHEONG	Guarda n.º. 193781, CHAN CHI PUI
Guarda n.º. 187771, AO KIANG IOK	Guarda n.º. 194781, CHAN MAN I
Guarda n.º. 188771, CHIO WAI LAM	Guarda n.º. 195781, SOU MUN TAO
Guarda n.º. 140781, CHANG KAM FAI	Guarda n.º. 196781, SOU CHI WAI
Guarda n.º. 141781, LEONG HONG IP	Guarda n.º. 197781, CHAN CHAN CHUN
Guarda n.º. 142781, CHEONG SIN CHOI	Guarda n.º. 198781, FONG SOI KUONG
Guarda n.º. 144781, CHEONG SAO SENG ou TJIANG SAW SING	Guarda n.º. 199781, LONG WA K'UN
Guarda n.º. 145781, TANG TAT CH'EONG	Guarda n.º. 200781, CHAO SAM SENG
Guarda n.º. 146781, FONG KUOK MENG	Guarda n.º. 201781, IU SU HUNG
Guarda n.º. 147781, CHANG IO WENG ou TANG SON HA	Guarda n.º. 202781, LEONG KUAÍ NAM
Guarda n.º. 148781, CHAN KUOK WA	Guarda n.º. 203781, CHANG CHIN MENG
Guarda n.º. 149781, LEI WAI WENG	Guarda n.º. 204781, WONG WENG SAN
Guarda n.º. 150781, CHAN HOU	Guarda n.º. 205781, VONG YIU KONG
Guarda n.º. 151781, CH'AN HENG KUONG	Guarda n.º. 206781, HUN CHI KENG
Guarda n.º. 152781, CHAN SE PENG	Guarda n.º. 207781, WONG SEONG MIO
Guarda n.º. 153781, HO KIM KIT	Guarda n.º. 143791, WONG MENG TAT
Guarda n.º. 154781, LEI WAI KUN	Guarda n.º. 144791, LEI WAI LAM
Guarda n.º. 155781, HOI TAK WÁ	Guarda n.º. 145791, LOU KUOK LEONG
Guarda n.º. 156781, LEONG CHIN KENG	Guarda n.º. 142791, CHANG TIT HON
Guarda n.º. 157781, SOU VAI MENG	Guarda n.º. 146791, LEI IO KUN
Guarda n.º. 158781, LIO POU WENG	Guarda n.º. 161791, VONG SIU NIN
Guarda n.º. 159781, VONG KENG T'OU	Guarda n.º. 148791, LEI CHI MING
Guarda n.º. 160781, VAN KIN IP	Guarda n.º. 149791, TONG KAM UN
Guarda n.º. 161781, LEI IAO HUNG	Guarda n.º. 150791, JOSEFAT VONG ou VONG KUOK LEONG
Guarda n.º. 162781, WAI CHONG MAN	Guarda n.º. 151791, PAU UT IAO
Guarda n.º. 163781, FONG NIN	Guarda n.º. 152791, LEE PÓ
Guarda n.º. 164781, LEI CHI LAN	Guarda n.º. 153791, LAU CH'IO IENG
Guarda n.º. 165781, CHOI PI CHAI	Guarda n.º. 154791, CHU WAI HONG
Guarda n.º. 166781, TANG KUAÍ WÁ	Guarda n.º. 155791, PEDRO TAM aliás TAM WAI KEONG
Guarda n.º. 167781, T'AM KIN PÓ	Guarda n.º. 156791, CHAU MAN SEONG
Guarda n.º. 168781, TAM KIANG MENG	Guarda n.º. 157791, CH'OI VENG FAI
Guarda n.º. 169781, LEONG SIU MAN	Guarda n.º. 158791, LAM FU SAN
Guarda n.º. 170781, IEONG TUNG SANG	Guarda n.º. 159791, WAI CHONG KEONG
	Guarda n.º. 160791, LEONG CHUNG KIT

Guarda n.º. 162791, WONG CHI IN	Guarda n.º. 149801, PANG IN KUONG
Guarda n.º. 163791, HO TAK KUONG	Guarda n.º. 150801, LEONG PENG
Guarda n.º. 164791, TAM MAN CHIO	Guarda n.º. 151801, CH'AN KAI HONG
Guarda n.º. 165791, CHIANG IOK HIN	Guarda n.º. 166811, TOU KUONG WA
Guarda n.º. 166791, LOI KAM WUT	Guarda n.º. 167811, VONG VENG UN aliás VAN PENG UN
Guarda n.º. 167791, LEI KIN HONG	Guarda n.º. 168811, LAI KEI KIT aliás JOZO BOSCO LAI
Guarda n.º. 168791, LOK KUAN KEONG	Guarda n.º. 169811, TAM IUT MENG
Guarda n.º. 169791, LAU KAM SU	Guarda n.º. 170811, KUOK KEONG TAM
Guarda n.º. 171791, IM CHIN LAI	Guarda n.º. 171811, KUAN IOI LAM
Guarda n.º. 172791, CHAO CHI MENG	Guarda n.º. 172811, VAN TAT VENG
Guarda n.º. 173791, CHONG SIO SAM	Guarda n.º. 173811, LEI KIM MENG
Guarda n.º. 174791, LOU HOU SANG	Guarda n.º. 174811, CHAN KANG LEONG
Guarda n.º. 175791, KONG MENG SANG	Guarda n.º. 175811, AO K'AI UN
Guarda n.º. 176791, WONG WAI HONG	Guarda n.º. 176811, LEONG KAM UN
Guarda n.º. 177791, CHEONG IONG VÓ	Guarda n.º. 177811, LOU WAI MENG
Guarda n.º. 179791, LEI WUN SANG	Guarda n.º. 179811, TANG VA LOC
Guarda n.º. 180791, CHOI SI PENG	Guarda n.º. 180811, KOU ION PO
Guarda n.º. 187791, WONG WAI WENG	Guarda n.º. 181811, FONG KIM MAN
Guarda n.º. 110801, LEI KUAN LOK	Guarda n.º. 182811, CHAN KAM PENG
Guarda n.º. 111801, UN CHI SON	Guarda n.º. 183811, NG IAT MAN
Guarda n.º. 112801, CH'AN KUAI CH'UN	Guarda n.º. 184811, AU PENG IOI
Guarda n.º. 113801, LEI PENG VAI	Guarda n.º. 185811, LEONG FU K'IN
Guarda n.º. 114801, PEDRO LIU DE CASTRO	Guarda n.º. 187811, LEONG KUAI IONG
Guarda n.º. 115801, LEONG SAI IONG	Guarda n.º. 189811, HO MAN SAN
Guarda n.º. 116801, LEI IO	Guarda n.º. 188811, NG CHEONG I
Guarda n.º. 117801, LEI SAN	Guarda n.º. 190811, HO HENG UN ou HO HENG JIN
Guarda n.º. 118801, LAU CHIO WAI	Guarda n.º. 191811, HÓ VENG TONG
Guarda n.º. 119801, SOU IAM MENG	Guarda n.º. 192811, VONG VENG CHU
Guarda n.º. 120801, LEI IAT KUN	Guarda n.º. 193811, HO KAI HENG
Guarda n.º. 121801, MOU KAI KAN	Guarda n.º. 194811, LOI IEONG VAI
Guarda n.º. 122801, CHU KAM HÓ	Guarda n.º. 195811, SIO KUÓN KING
Guarda n.º. 123801, CHEONG KAM MENG	Guarda n.º. 196811, VICTOR JOZO GOMES LAO
Guarda n.º. 124801, CHAO POU KUONG ou CHWE PAW KONG	Guarda n.º. 197811, IU SEC CHUN
Guarda n.º. 125801, WAN VA SAN	Guarda n.º. 198811, LÓ KÓN IU
Guarda n.º. 126801, CHEOK WENG IO	Guarda n.º. 199811, LAU SEK KEI
Guarda n.º. 127801, LEUNG VA TAI	Guarda n.º. 200811, AU TAT SHING
Guarda n.º. 128801, VONG MING KUAI	Guarda n.º. 201811, FU PENG CHEONG
Guarda n.º. 129801, POU VAN KIT	Guarda n.º. 202811, CHEANG TAK VENG
Guarda n.º. 130801, U CHONG VENG	Guarda n.º. 203811, CHANG KUAI WENG
Guarda n.º. 131801, LEI CHONG HOU	Guarda n.º. 204811, LEONG SIN HÓNG
Guarda n.º. 132801, LAI MENG CHAU	Guarda n.º. 205811, LEI VENG MENG
Guarda n.º. 133801, LEI IO SAN	Guarda n.º. 206811, SULLEMAN KHAN
Guarda n.º. 134801, LOU SU PENG	Guarda n.º. 208811, CHEANG CHOU MENG
Guarda n.º. 135801, CHAN KAM PUI	Guarda n.º. 210811, KAM VENG FU
Guarda n.º. 136801, VONG KUOK HONG	Guarda n.º. 211811, VU POU CHAU
Guarda n.º. 137801, LO UN SAM	Guarda n.º. 212811, T'AM CHI LEONG
Guarda n.º. 138801, LEONG CHI VA	Guarda n.º. 213811, TSÉ PAK KAN
Guarda n.º. 139801, WONG HÓN PAN	Guarda n.º. 214811, CHAO MAN CHIO
Guarda n.º. 140801, CHEONG KAM FAI	Guarda n.º. 215811, KUÁN WAI LEONG
Guarda n.º. 141801, CHOK IENG FAT	Guarda n.º. 216811, U SIO KUAN
Guarda n.º. 143801, VAN I PAN	Guarda n.º. 217811, SAM LAI HO
Guarda n.º. 144801, CHONG CHEOK MAN	Guarda n.º. 218811, PANG KAM VENG
Guarda n.º. 145801, LAU SENG TAK aliás CARLOS LAU	Guarda n.º. 219811, VONG KUOK SENG
Guarda n.º. 146801, CHÉ SIO KEI	Guarda n.º. 220811, CHAU CHI MUN
Guarda n.º. 147801, CH'AN VAI IP	Guarda n.º. 221811, LUN VENG TAI
Guarda n.º. 148801, CHAN VAI MAN	Guarda n.º. 222811, ION FAI LO

Guarda n.º 223811, KOU KAM TOU aliás KOU WAI HONG  
 Guarda n.º 224811, LEONG PENG  
 Guarda n.º 225811, LAO SIO SANG  
 Guarda n.º 226811, TANG KUOK SAN  
 Guarda n.º 227811, LEI TAK VAI  
 Guarda n.º 228811, CHAN KIT PIO  
 Guarda n.º 229811, KU KIN MENG aliás KU IAO KAN  
 Guarda n.º 230811, LOK CHI KEI  
 Guarda n.º 231811, WONG CHAO MENG  
 Guarda n.º 232811, CHAN CHI KEONG  
 Guarda n.º 233811, VAN U KAI  
 Guarda n.º 234811, CHEONG KAI TONG  
 Guarda n.º 235811, LEONG FU KUONG  
 Guarda n.º 137821, T'AM KIN SENG  
 Guarda n.º 138821, VONG CHAK WAI  
 Guarda n.º 139821, LEONG WAI KUN  
 Guarda n.º 140821, CHEANG KUN FONG ou CHEANG KOON FUNG  
 Guarda n.º 141821, LAU WENG HONG  
 Guarda n.º 142821, CHUNG SING ING  
 Guarda n.º 143821, WONG SEONG WENG  
 Guarda n.º 144821, LEONG PAK KENG  
 Guarda n.º 145821, WU IONG HOI  
 Guarda n.º 146821, CHEONG KAM MENG  
 Guarda n.º 147821, TANG SAN KONG  
 Guarda n.º 148821, CHIANG KUOC VAI  
 Guarda n.º 149821, LEI SIO VENG  
**Chefe mecânico n.º 100665, LEI HOI PENG**  
**Subchefe mecânico n.º 102665, LEONG SU IONG**  
**Guarda ajudante mecânico n.º 102685, LEONG SU SAN**  
**Subchefe radiomontador n.º 103637, SIN KAM MAN**  
 Guarda músico n.º 150823, LEI PENG LON  
 Guarda músico n.º 151823, MAK WAI CHONG  
 Guarda mecânico n.º 207815, CHAN CHONG WA  
 Guarda mecânico n.º 209815, CH'AN SIO KUAN  
 Guarda n.º 181791, TON KAM CHIN  
 Guarda n.º 182791, IONG IAT K'EOING  
 Guarda n.º 183791, NG KAM HONG  
 Guarda n.º 184791, CHEANG VAI TONG  
 Guarda n.º 185791, LEI FOC VENG  
 Guarda n.º 186791, CHEANG CAM PO

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 24 de Julho de 1987, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 152 821, Lio Hon Chun;  
 Guarda n.º 153 821, Lam Sio On ou Lam Sieu On;  
 Guarda n.º 154 821, Chao Tat Seng;  
 Guarda n.º 155 821, Tam Man Kun;  
 Guarda n.º 156 821, Ng Kam Hou;  
 Guarda n.º 157 821, Chong Chi Tim;  
 Guarda n.º 158 821, Leong Hong Po;  
 Guarda n.º 159 821, Kou Kuai P'ui;  
 Guarda n.º 160 821, Sio Chan Kao;  
 Guarda n.º 161 821, Mak Seng Nam;  
 Guarda n.º 162 821, Lam Chi Kin;  
 Guarda n.º 163 821, Io Weng Io ou Dao Vinh Yea;

Guarda n.º 164 821, Lei Tak Lok;  
 Guarda n.º 165 821, Kuan Chi Seng;  
 Guarda n.º 166 821, Fong Tak Him;  
 Guarda n.º 167 821, Cheok Sio Hang;  
 Guarda n.º 168 821, Lei I Kuai;  
 Guarda n.º 169 821, Lei Oi Chong;  
 Guarda n.º 170 821, Tang Wa Tim;  
 Guarda n.º 171 821, Lam I Kueng;  
 Guarda n.º 172 821, Leong Kam Wa;  
 Guarda n.º 173 821, Chao Kam Seac;  
 Guarda n.º 174 821, Lei Hoi Cheng;  
 Guarda n.º 177 821, Lam Chi Kuong;  
 Guarda n.º 178 821, José Chung;  
 Guarda n.º 179 821, Choi Chi Leong;  
 Guarda, músico, n.º 180 823, Leung Kin Hang;  
 Guarda, músico, n.º 181 823, Chan Chong In.

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 28 de Setembro de 1987, do 3.º escalão para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 175 771, Vong Kuoc Fai;  
 Guarda n.º 176 771, Wu Peng Kuan;  
 Guarda n.º 177 771, Kan Kam Tim;  
 Guarda n.º 178 771, Lei Kin Chio;  
 Guarda n.º 179 771, Lai Iek Meng;  
 Guarda n.º 180 771, Chan Chi Vá;  
 Guarda n.º 181 771, Lau Fu Man, aliás Álvaro Lau;  
 Guarda n.º 182 771, Sam Soi Wá;  
 Guarda n.º 183 771, Fók Kám Meng;  
 Guarda n.º 184 771, Tam Fok Sang;  
 Guarda n.º 185 771, Gee Veng Io;  
 Guarda n.º 186 771, Tang Hou Cheong;  
 Guarda n.º 187 771, Ao Kiang Iok;  
 Guarda n.º 188 771, Chio Wai Lam.

Ana Rafaela Nisa Barros, chefe n.º 104 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitada, a partir de 31 de Agosto de 1987, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 23 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 12 de Outubro de 1987, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Chefe n.º 106 791, Vasco Américo de Góis Guilherme;  
 Chefe n.º 102 811, António dos Anjos Fernandes;  
 Chefe n.º 107 791, Anacleto Cândido Vieira Areias.

#### Declaração n.º 195/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 3 de Novembro de 1987, emitiu o

seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Wai Kin San, filho do guarda n.º 162 781, Wai Chong Man, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Novembro de 1987».

#### Declaração n.º 196/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Novembro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Subchefe n.º 100 711, Júlio Fernandes:

«Incapaz para o serviço. Deve ser presente à Junta de Revisão».

Guarda n.º 363 831, Au Yeong Seng:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano:

Ung U Hong, instruendo n.º 103/86, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1986, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 7 de Julho de 1987, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 25.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 13.º, n.º 2, e artigo 29.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugados com o n.º 6 do artigo 29.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, para exercer o cargo de guarda, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturado com o n.º 22 871. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Novembro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 6 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal desta Polícia:

Guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 10 810, Jacinta da Cruz Cheong:

«Devem ser concedidos trinta dias de dispensa de serviço nocturno».

Guarda, masculino, n.º 19 661, Wu Sai Pi:

«Devem ser concedidos noventa dias de licença para tratamento».

Guarda, feminino, n.º 30 730, Graciosa dos Santos:

«Devem ser concedidos noventa dias de licença para tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

#### CORPO DE BOMBEIROS

#### Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Outubro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 do corrente mês:

O chefe, do 1.º escalão, do Corpo de Bombeiros, abaixo mencionado — transita para o escalão imediato, a partir de 23 de Março de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data da categoria	Escalão imediato
Van Keng Fan	Chefe n.º 400 711	23-3-1985	2.º

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros — transita para o escalão imediato, a partir de 1 de Julho de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data da categoria	Escalão imediato
Mário José da Rocha	Chefe n.º 400 641	6-2-1982	3.º
Sam Vó	Bombeiro-ajudante n.º 403 621	28-1-1978	3.º
Lam Veng Chun	« n.º 404 621	28-1-1978	3.º
José Chan	« n.º 405 621	28-1-1978	3.º
Tam Tin Sek	« n.º 406 621	9-10-1978	3.º
Tam Meng Pui	« n.º 407 621	26-12-1979	3.º
Lau K'uan	« n.º 400 631	9-2-1980	3.º
Chan Fok Heng	« n.º 400 651	13-2-1982	3.º
Leong Cam Heng	« n.º 401 651	13-2-1982	3.º
Cheong Seng	« n.º 410 711	13-2-1982	3.º
Kou Fu Cheong	« n.º 411 711	13-2-1982	3.º
Chao Wa Chun	Bombeiro n.º 405 801	2-7-1980	3.º
Sit Chi Fong	« n.º 416 811	28-1-1981	3.º
Chan Man Hong	« n.º 418 811	28-1-1981	3.º
Alexandre Herculano Lopes	« n.º 419 811	28-1-1981	3.º
Lam Tat Chi	« n.º 421 811	28-7-1981	3.º
Ng Kam Tim	« n.º 423 811	28-7-1981	3.º
Vong Loi Hung	« n.º 424 811	28-7-1981	3.º

Nome	Categoria	Data na categoria	Escalão imediato
Au Peng Chao	Bombeiro n.º 430 811	19-9-1981	3.º
Ho Kun Meng	« n.º 436 811	19-9-1981	3.º
Cheong Seng Fai	« n.º 437 811	19-9-1981	3.º
Pedro António da Luz, aliás Lee Chi Keong	« n.º 438 811	19-9-1981	3.º
Ló Un Piu	« n.º 407 821	9-2-1982	3.º
Lei Heng Long	« n.º 409 821	9-2-1982	3.º
Hong Teng Kun aliás Mg Lay	« n.º 410 821	9-2-1982	3.º
Chü Yio Sân	« n.º 412 821	9-2-1982	3.º
Lau Vai Pân	« n.º 413 821	9-2-1982	3.º
Kuong Weng Chün	« n.º 415 821	9-2-1982	3.º

O bombeiro, do 2.º escalão, do Corpo de Bombeiros, abaixo mencionado — transita para o escalão imediato, a partir de 16 de Julho de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data da categoria	Escalão imediato
Fong Ká Iu	Bombeiro n.º 421 821	16-7-1982	3.º

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros — transita para o escalão imediato, a partir de 17 de Agosto de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data da categoria	Escalão imediato
Vong Kun Veng	Bombeiro-ajudante n.º 401 601	18-9-1982	3.º
Iao Veng Kuan	« n.º 409 621	18-9-1982	3.º
Lou Lau	« n.º 410 621	18-9-1982	3.º
Ku Pui Lam	« n.º 402 651	18-9-1982	3.º
Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü	« n.º 412 711	18-9-1982	3.º
Ung Seng	« n.º 413 711	18-9-1982	3.º
Ló Veng Lam	« n.º 414 711	18-9-1982	3.º
Chiu Ch'on Foc	« n.º 415 711	18-9-1982	3.º
Chü Veng San	« n.º 416 711	18-9-1982	3.º

Por despacho de 6 de Novembro de 1987:

Ló Veng Lam, bombeiro-ajudante n.º 414 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na França, no mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/87, de 26 de Outubro, respeitante ao agente de 3.ª classe, Horácio Luís Sales de Oliveira, onde se lê:

«Horácio Sales de Oliveira . . .»

deve ler-se:

«Horácio Luís Sales de Oliveira . . .».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 3 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Delfino Manuel da Rosa Monteiro, filho do guarda prisional n.º 14/76, Hélder de Sousa Monteiro:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Novembro de 1987».

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 16 de Novembro de 1987. — A Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em 12 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante à educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau, Maria João Correia Malho:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude da doença não ser compatível com a viagem de regresso».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

**INSTITUTO CULTURAL DE MACAU****Rectificação**

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Aldino Rodrigues Dias, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1987, se rectifica:

onde se lê:

«Aldino Rodrigues»

deve ler-se:

«Aldino Rodrigues Dias».

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987.  
— O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Figueira*.

**OFICINAS NAVAIS DE MACAU**

Conselho Administrativo

**Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Outubro de 1987:

Fernando Tsé de Lemos, segundo-oficial, 1.º escalão, interino, da carreira administrativa das Oficinas Navais de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, a referida licença deverá ser gozada nos meses de Junho/Julho de 1988.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — Pelo Presidente, O Director das Oficinas Navais, *José Matias Cortes*, capitão-de-fragata EMQ.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU****Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 11 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento, findos os quais deve voltar a esta Junta acompanhado de relatório clínico circunstanciado».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Ch'an Io, operário do quadro de pessoal de serviços auxiliares, pessoal assalariado, destes Serviços:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 3 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Leong Chi Hou, filho do servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, pessoal assalariado, destes Serviços, Leong Wai Kei:

«Deve ser pedida novamente marcação de consulta para pediatric B Unit no Q.E., juntando relatório clínico em inglês».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Novembro do corrente ano:

António de Sousa Reis Pacheco, operador de fotocomposição de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Abril de 1988.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**FUNDO DE PENSÕES****Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

1. Que seja rectificadada a pensão de Chan Pong Chau, patrão de embarcação n.º 5, 3.º escalão, dos Serviços de Marinha de Macau, com efeitos desde 6 de Julho de 1987.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do De-

creto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 7 de Outubro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

1. Que António da Conceição Jesus Drummond, comandante-seção n.º 101 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 22 de Outubro de 1987, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 400 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que José Ferreira Martins, comissário-chefe n.º 100 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Outubro de 1987, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 285 da tabela em vigor calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Outubro de 1987:

Que seja prorrogada por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1987, a requisição do adjunto de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças, Daniel dos Santos Ferreira Machado Mendonça, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 14 de Agosto, com a categoria de adjunto de finanças principal, 1.º escalão, (índice 375).

Que seja prorrogada por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1987, a requisição do segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, Helena Lau May, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 14 de Agosto, com a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, (índice 250).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987.  
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

## **INSTITUTO DOS DESPORTOS**

### **Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 13 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, do Instituto dos Desportos, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Outubro de 1987».

— Igualmente se declara que a mesma Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 13 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao assistente-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, Carlos Augusto de Brito Batalha:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Outubro de 1987».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Presidente, substituto, *José Luís Esteves*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

#### Anúncio

#### Concurso público para a concessão de lotarias instantâneas

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/SAAE/87

Faz-se público que, nos termos da Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, se encontra aberto, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, o concurso público para a concessão da exploração, no território de Macau, das lotarias instantâneas, nas seguintes condições:

1.ª O objecto do concurso é a concessão da exploração das lotarias instantâneas no território de Macau, pelo prazo de cinco anos.

2.ª O programa de concurso poderá ser obtido na secretaria da Inspeção dos Contratos de Jogos, Edifício Luen Pong, Rua da Praia Grande, 101, 3.º andar, Macau, até 15 dias após a publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau.

3.ª As propostas devem ser dirigidas ao Governador em língua portuguesa e entregues na Direcção da Inspeção dos Contratos de Jogos, no endereço já referido.

4.ª Findo o prazo da entrega das propostas e nas 48 horas seguintes, proceder-se-á à respectiva abertura na sala de reuniões da Inspeção dos Contratos de Jogos.

5.ª Todas as candidaturas deverão apresentar documento comprovativo da constituição de uma caução que poderá revestir a forma de garantia bancária, devendo ser no montante de MOP 2 000 000,00 (dois milhões de patacas).

6.ª As propostas deverão indicar o seu prazo de validade, não podendo ser inferior a 60 dias.

7.ª O Governo reserva-se o direito de decidir pela não adjudicação da concessão posta a concurso atenta a conveniência dos interesses do Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Calendário de feriados

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/87/M, de 22 de Junho, se publica o calendário dos feriados para o próximo ano de 1988:

*Em todo o Território:*

- 1 de Janeiro — Fraternidade Universal
- 17, 18 e 19 de Fevereiro — Ano Novo Lunar

- 1 de Abril — Sexta-Feira Santa
- 2 de Abril — Sábado Santo
- 4 de Abril — Cheng Meng (Dia de Finados)
- 25 de Abril — Dia da Liberdade
- 1 de Maio — Festa do Trabalho (Dia do Trabalhador)
- 10 de Junho — Dia de Portugal
- 18 de Junho — Tun Ng (Barco Dragão)
- 26 de Setembro — Chong Chao (Bolo Lunar-Dia seguinte)
- 1 de Outubro — Implantação da República Popular da China
- 5 de Outubro — Implantação da República
- 19 de Outubro — Chong Yeong (Culto dos Antepassados)
- 2 de Novembro — Dia de Finados
- 1 de Dezembro — Restauração da Independência
- 8 de Dezembro — Imaculada Conceição
- 22 de Dezembro — Festividade do Solstício do Inverno
- 24 de Dezembro — Véspera do Natal
- 25 de Dezembro — Natal

*Apenas no Concelho de Macau:*

- 24 de Junho — S. João Baptista (Padroeiro da Cidade)

*Apenas no Concelho das Ilhas:*

- 13 de Julho — Feriado Municipal

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Novembro de 1987. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Pinela*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista provisória

Dos candidatos ao concurso documental para o grau I, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1987:

*A — Candidatos admitidos:*

- Carlos Manuel Nogueira da Canhota;
- Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida; a)
- Maria Helena Reis Marques Teixeira;
- Maria Isabel Laranja Mesquita Guimarães Seguro Pereira;
- Maria José Santos Rosa Carneiro de Brito; a)
- Raquel Peres Merca Guerreiro Teles.

*B — Candidatos excluídos por não fazerem prova de possuir o Internato Geral ou equivalente:*

- Ho Chi Keng;
- Keong Wai Chu;
- Lam Chi Leong;
- Lam Song Kuai;
- Lei Wun Teng, aliás Lei On Teng;
- Leong Fai;

Lim Kie Wai;  
Lui Kin Man;  
Pang Sai Meng;  
Pao Sao Lan;  
Si Chi Ka;  
Sun Iac Chan;  
Tang Cheuk Hang;  
Tong Sei Meng;  
U Fok Wai.

*C — Candidato excluído por não fazer prova de possuir licenciatura em Medicina:*

Pedro Pinto David.

a) Tendo em conta os documentos anexos ao processo deve fazer prova da validade do seu Internato Geral em Portugal, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Novembro de 1987. — Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, subdirector. — Vogais, Dr. *Álvaro Veiga*, chefe de departamento — Dr. *Fernando José Monteiro Costa da Silva*, clínico geral.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

### Avisos

(Comissão de Formação Contínua)

Está aberto concurso para bolsas de estudo da O.M.S., para as seguintes áreas de saúde, programadas para os anos de 1988/1989:

Ano — 1988

- 1) Reabilitação — Fisiologista  
— Fisioterapeuta
- 2) Cegueira — Médico  
— Técnico de óptica
- 3) Diálise — Médico  
— Enfermeiro
- 4) Reabilitação — Terapeuta da fala  
— Terapeuta de ocupação
- 5) Saúde no trabalho — Médico e enfermeiro
- 6) Segurança de alimentos — Técnico principal ou preparador de laboratório de saúde pública

Ano — 1989

- 1) Saúde oral — Estomatologista ou Ortondontista
- 2) Segurança de alimentos — Técnico de saúde pública
- 3) Controlo do vector de doenças — Técnico de saúde pública
- 4) Prevenção de tabagismo — Médico
- 5) Doenças transmitidas sexualmente — Médico

a) *Condições:*

1. Todos os funcionários dos Serviços de Saúde e autoridades locais envolvidas na actividade específica com as bolsas acima mencionadas.

2. Devem ter, pelo menos, 2 anos de experiência no tema a versar na bolsa.

3. Devem dispor de condições para ficar à disposição dos Serviços, pelo menos, durante 3 anos, e comprometer-se por escrito nesse sentido.

4. Devem ter conhecimento suficiente, escrito e falado, da língua em que for requerida a bolsa de estudo.

b) *Documentação para candidatura:*

1. «Curriculum vitae».
2. Exposição dos objectivos a atingir e interesse para o Território, assim como as etapas de concretização dos mesmos.

c) *Data limite:*

20 dias após a publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Novembro de 1987. — O Presidente da Comissão de Formação Contínua, *João Baptista Lam*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 566,50)

Faz-se público que a realização das provas do concurso para enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão, da carreira de enfermagem desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986, é adiada para o dia 14 de Janeiro de 1988, com início às 15,00 horas, no Centro de Formação Profissional da Direcção dos Serviços de Educação, sito na Travessa de S. Paulo, n.º 1-A, 3.º andar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau aos 12 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 5 de Novembro de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Trata-se de concurso comum com prazo de dez dias para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos três lugares postos a concurso.

Ao presente concurso podem candidatar-se os indivíduos que reúnem os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura em economia, gestão de empresas, arquitectura, engenharia, direito ou outra que, acrescida de experiência profissional, seja adequada às áreas funcionais que se especificam no presente aviso.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 26.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes aos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

Cabem aos técnicos dos SPECE a participação na instrução dos processos de concessão de terrenos, incluindo os processos especiais no âmbito da habitação; análise de propostas e projectos de investimento público e privado no âmbito das atribuições dos SPECE; acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos a levar a efeito nos terrenos concedidos pela Administração; elaboração de estudos nas áreas da gestão de solos e da habitação.

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção a utilizar é o da prova escrita, complementada com entrevista. Os temas para a prova escrita de avaliação de conhecimentos são os seguintes:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Regime jurídico da Função Pública;
- Acordo Luso-Chinês sobre o território de Macau;
- Lei Orgânica dos SPECE (Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho);
- Lei de Terras e suas alterações e diplomas complementares (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 26 de Dezembro);

— Regulamento Geral de Construção Urbana (Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, e Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto);

— Lei do Domínio Público Hídrico (Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho);

— Regime de Exploração de Pedreiras (Decreto-Lei n.º 39/75/M, de 1 de Novembro);

— Licenciamento Industrial (Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro);

— Contratos de Desenvolvimento da Habitação (Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, Lei n.º 1/85/M, de 4 de Abril, Decreto-Lei n.º 59/85/M, de 29 de Junho, Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 41/87/M, de 22 Junho; Venda de casas a funcionários e medidas de crédito (Lei n.º 4/83/M, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 32/85/M, de 13 de Abril, Decreto-Lei n.º 33/85/M, de 13 de Abril);

— Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho).

Composição do júri:

**PRESIDENTE:** Dr. Manuel Abreu Gomes, director dos Serviços.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Francisco Maria Dias, chefe do Departamento de Solos;

Dr. Vítor Manuel Nogueira Trincão Oliveira, chefe do Departamento de Estudos.

**VOGAIS SUPLENTE:** Engenheiro Fernando José Serafim Mealha, técnico principal;

Dr.ª Maria Alexandra Coelho Mendonça, técnica principal.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Novembro de 1987.  
— O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,20)

Faz-se público que, de acordo com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 5 de Novembro de 1987, se acha aberto concurso, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de duas vagas de estagiário de operador de computador, 1.º escalão, do quadro de pessoal de informática da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

O presente concurso cujo prazo de validade se esgota com o preenchimento dos lugares postos a concurso, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente a que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Aos operadores de computador competem funções de acionamento e manipulação dos equipamentos periféricos, de fornecimento de instruções e comandos à unidade central de processamento, de controlo de execução de programas e de interpretação das mensagens de consola.

À categoria de operador de computador estagiário, corresponde o índice 175 da tabela indiciária de vencimentos.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, situada na Rua Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 26.º andar, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimento, complementado com entrevista. A prova de conhecimentos reveste a forma de um exercício prático de aplicação do sistema de operação DOS e utilização de «softwares» para microcomputador (tratamento de texto, «spreadsheet» e base de dados).

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr. Francisco Maria Dias, chefe de Departamento de Solos.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Vítor Manuel Nogueira Trincão Oliveira, chefe de Departamento de Estudos; e

Chan Mat Chou, programador.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Engenheiro Manuel José de Mesquita Borges, técnico de 2.ª classe; e

Dr. Fernando Quintas Ribeiro, técnico principal.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Novembro de 1987.  
— O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

Faz-se público que, de acordo com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 5 de Novembro de 1987, se acha aberto concurso, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, bem como para as que se vierem a verificar durante a validade do concurso, que é de um ano.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais, constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar officios, informações, mapas, quadros, trabalhos estatísticos e textos diversos, de acordo com as regras da dactilografia; executar tarefas simples de arquivo, elaboração de notas, registo de entradas e saídas de expediente e outras de natureza administrativa.

À categoria de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 26.º andar, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

As provas de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirão a forma de provas práticas sobre as seguintes matérias:

1. Lei Orgânica dos SPECE (Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho);
2. Estatuto do Funcionalismo, em vigor: noções gerais dos direitos e deveres, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
3. Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
4. Redacção de uma nota ou ofício;
5. Prova dactilográfica, com duração de 20 minutos.

Os candidatos poderão utilizar, para a prova de legislação, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr. Francisco Maria Dias, chefe do Departamento de Solos.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Vítor Manuel Marques, chefe de secretaria; e

Fernanda Lurdes de Carvalho, primeiro-oficial.

**VOGAIS SUPLENTE:** Julieta Madeira Noronha Marques da Costa, primeiro-oficial; e

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Novembro de 1987.  
— O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 911,60)

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato aprovado no concurso comum para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1987:

Ivens Lopes Fazenda ..... 9 valores

Foi dispensada a entrevista por o candidato pertencer ao quadro do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 12 de Novembro de 1987).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Novembro de 1987. — O Júri, *Alberto Bernardes Costa*, presidente. — *Maria da Graça Janela Neca*, vogal — *Cintia de Carvalho Conceição do Serro*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Aviso

Faz-se público que, por despacho de 11 de Novembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, e de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma vaga existente na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os segundos-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisficam os requisitos do artigo 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a*) Cópia do documento de identificação válido;
- b*) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c*) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d*) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à DSOPT ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O primeiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na secretaria da DSOPT, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

O método de selecção a utilizar é a prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:  
Constituição da República Portuguesa;  
Estatuto Orgânico de Macau;  
Estatuto do Funcionalismo, em vigor;  
Regime jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Leis Orgânicas da DSOPT (Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro);

Regulamento Geral da Construção Urbana (Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 3 de Agosto, e Portaria n.º 150/85/M, de 9 de Agosto);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações de transportes, bagagens, etc.;

Orçamento e finanças (Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro);

Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho);

Redacção de notas, ofícios, informações de serviço, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento do pessoal, diploma de nomeação, promoção, demissão e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Departamento da Administração, Contabilidade e Património.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Delfim Pires Madeira, técnico principal; e

Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria.

**VOGAIS SUPLENTE:** Dr. António Alberto Almada Guerra, técnico principal; e

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Novembro de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *António F. N. Santos Teixeira*.

(Custo desta publicação \$ 968,20)

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de observador-meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, carreira de observador-meteorológico, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1987:

António Viseu ..... 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 11 de Novembro de 1987).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Novembro de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso comum de acesso para o provimento de dois lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987:

1.º classificado: Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou .... 7,5

2.º classificado: Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng ..... 5,6

3.º classificado: Albertino Manuel da Costa ..... 5,3

*Faltou:* um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Novembro de 1987).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Outubro de 1987. — O Presidente do Júri, Dr. *Carlos Alberto Rodrigues Beja*, director dos Serviços. — Vogais Efectivos, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da secretaria — *Maria Gabriela M. Noronha Canhota*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1987:

Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro;  
Tang Sai Man.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

A prova escrita, com a duração de três horas, terá lugar no dia 3 de Dezembro de 1987, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Novembro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Irene Patrícia Manhão Basílio*. — Vogais, *Maria de Fátima Ramos Coimbra* — *Teresa Fátima Xavier Anok*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau,

bem como dos que se vierem a verificar durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987:

*Candidatos admitidos:*

1. Albertino António Máximo do Rosário;
2. Ana Cristina Cachinho;
3. Bernardino José de Almeida;
4. Carlos Aníbal Sarmento Veiga;
5. Carlos Ventura Pereira;
6. Cheoi g Kam Chong;
7. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao;
8. Ivo António da Rosa;
9. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam;
10. Lei Man Chong;
11. Lei Man Vai;
12. Reinaldo António Lourenço;
13. Seak Meng ou Thach Minh ou Seak Ming;
14. Tam Chi Seng;
15. Virgínia Natália Jorge.

*Candidatos excluídos: a)*

Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin;  
Ivone Maria da Rosa;  
José Miguel de Sales da Silva;  
Judas Lao;  
Julieta Xavier de Sousa;  
Lung Vai Kóng;  
Margarida de Sousa Fernandes;  
Pedro Manuel de Oliveira Costa.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, assinalados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro do corrente ano.

As provas realizar-se-ão no dia 26 de Novembro do corrente ano, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», sita na Avenida do Infante D. Henrique, devendo os candidatos apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Novembro de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Novembro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-tenente AN — *Teresa Maria dos Anjos*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 545,90)

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares vagos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que se vierem a verificar durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987:

*Candidatos admitidos:*

1. Ana Cristina Figueiredo Albuquerque Gomes;
2. Carlos Ventura Pereira;

3. Lao Ka Fei;
4. Lau Kam Seng;
5. Lei Lin Há;
6. Lei Man Chong;
7. Luísa Vitória Lobato de Faria;
8. Margarida Ung Xavier;
9. Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões Melo;
10. Maria José Feng Garcia Sousa;
11. Pun Vai In;
12. Reinaldo António Lourenço;
13. Ricardo do Espírito Santo;
14. Ung Mei Kuan;
15. Vong Fu Vá;
16. Wong Iok Cheng, aliás Teresa Vong Amaral.

*Candidatos excluídos: a)*

Carolina Fátima Cardoso;  
Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin;  
Julieta Xavier de Sousa;  
Lei Ka Pou;  
Lei Sau Chan;  
Lung Vai Kóng;  
Vong Kuai Ieng.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, assinalados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro do corrente ano.

As provas realizar-se-ão no dia 27 de Novembro do corrente ano, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», sita na Avenida do Infante D. Henrique, devendo os candidatos apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Novembro de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Novembro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-tenente AN — *Teresa Maria dos Anjos*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 530,50)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Listas

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato ao concurso para promoção a agente de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de agente da Polícia Judiciária do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1987:

José Maria Rodrigues.

As provas escritas realizar-se-ão na Directoria da Polícia Judiciária, no dia 23 de Novembro corrente, pelas 15,00 horas, com a duração de três horas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Novembro de 1987. — O Júri, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*, presidente. — *Sebastião Israel da Rosa*, vogal. — *Nelson Ferreira Magalhães de Sousa*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos dois candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de dois lugares de perito de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, do

quadro de pessoal técnico auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1987:

Paulo Marcos da Costa ..... 8,87 valores  
Ho Sai Wing, aliás César Ho ..... 8,65 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 12 de Novembro de 1987).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Novembro de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*. — Vogal, *Abílio José da Fonseca*. — Vogal, *Roberto António da Luz Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

## SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

EM 30 DE SETEMBRO DE 1987

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
<b>Reservas cambiais:</b>	\$ 1 434 421 777,50	<b>Emissão monetária:</b>	\$ 1 251 479 881,30
Ouro e prata .....	\$ 11 574 131,40	Notas em circulação .....	\$ 485 100 055,00
Moeda externa .....	\$ 976 067 482,00	Depósitos do Sector Público .....	\$ 512 492 287,68
Títulos sobre o exterior .....	\$ 265 989 138,50	Depósitos das Instituições de Crédito .....	\$ 241 060 039,41
Outras reservas cambiais .....	\$ 180 791 025,60	Outras responsabilidades à vista .....	\$ 12 827 499,21
<b>Outras garantias da emissão:</b>	\$ 325 705 739,44	<b>Outras responsabilidades .....</b>	<b>\$ 218 856 456,60</b>
Moeda metálica do Território .....	\$ 28 169 544,54	<b>Outros valores passivos .....</b>	<b>\$ 156 443 291,27</b>
Crédito ao Território .....	\$ 60 000 000,00	<b>Recursos próprios e resultados .....</b>	<b>\$ 189 937 948,28</b>
Crédito ao sistema bancário .....	\$ 229 516 121,90	Capital estatutário .....	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão .....	\$ 8 020 073,00	Fundo de reserva .....	\$ 19 500 000,00
<b>Outros valores activos:</b>	\$ 56 590 060,51	Resultado do exercício .....	\$ 70 437 948,28
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções .....	\$ 38 143 830,56		
Outros valores activos .....	\$ 18 446 229,95		
	\$ 1 816 717 577,45		\$ 1 816 717 577,45

O Director-Adjunto do

Departamento de Planeamento e Finanças,

*Jorge Manuel Dias Gomes*

O Conselho de Administração,

*Manuel Alcindo Antunes Frasquilho*

*Vítor Augusto Brinquete Bento*

(Custo desta publicação \$ 860,10)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Sociedade de Gestão Royal, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove, C, foi constituída, definitivamente, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, duração e objecto

##### Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Sociedade de Gestão Royal, S. A. R. L.», em chinês «Vong Tou Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Royal Development Company Limited».

##### Artigo segundo

*Um.* A sociedade que se constitui por tempo indeterminado tem a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, números dois traço quatro, primeiro andar, freguesia de São Lázaro.

*Dois.* O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e em especial a gestão e administração de títulos, capitais, participações sociais, bens, valores e direitos.

#### CAPÍTULO II

#### Capital social, acções e obrigações

##### Artigo terceiro

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

quatrocentas e setenta e seis mil patacas, dividido e representado por cem acções de quatro mil setecentas e sessenta patacas cada uma.

*Dois.* Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

*Três.* As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão, relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

##### Artigo quarto

*Um.* As acções serão nominativas se reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

*Dois.* Haverá títulos representativos de uma, cinco e dez acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

*Três.* As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

##### Artigo quinto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores pertencentes à Comissão Executiva e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo trezentos e setenta e três do Código Civil.

##### Artigo sexto

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá feito com relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou

ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição, e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso declarar, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que, então, tiver a propriedade de maior número de acções, e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

##### Artigo sétimo

*Um.* Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

*Dois.* Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a sociedade po-

derá fazer alienar as acções.

*Três.* A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

*Quatro.* Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

*Cinco.* Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno, como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

*Dois.* Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Assembleia Geral

##### *Artigo décimo*

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos ter-

mos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

##### *Artigo décimo primeiro*

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, três vogais e um secretário, eleitos pela própria Assembleia, podendo o secretário não ser accionista da sociedade.

##### *Artigo décimo segundo*

*Um.* Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trinta e dois destes estatutos, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

*Dois.* A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

##### *Artigo décimo terceiro*

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às elições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

##### *Artigo décimo quarto*

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

##### *Artigo décimo quinto*

*Um.* A cada acção corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

*Dois.* O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

##### *Artigo décimo sexto*

*Um.* Os accionistas com direito a tomar parte nas Assembleias Gerais pode-

rão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, limitado a dois o número de representações.

*Dois.* O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

##### *Artigo décimo sétimo*

As reuniões das Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local, expressamente designado no aviso convocatório.

##### *Artigo décimo oitavo*

*Um.* Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de cinco accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

*Dois.* As Assembleias Gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de cinco, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

*Três.* Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

##### *Artigo décimo nono*

*Um.* As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

*Dois.* Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo dezoito, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos

na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

#### *Artigo vigésimo*

Os anúncios, previstos no artigo cento e oitenta e um do Código Comercial, para a convocação das Assembleias Gerais serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau, e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

### SECÇÃO II

#### **Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho de Gerência**

##### *Artigo vigésimo primeiro*

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Comissão Executiva; e
- c) Conselho de Gerência.

##### *Artigo vigésimo segundo*

*Um.* O Conselho de Administração será composto por membros em número não inferior a vinte e três nem superior a trinta e um eleitos pela Assembleia Geral.

*Dois.* O Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um presidente e cinco vice-presidentes do Conselho de Administração, um gerente-geral e dois a cinco vice-gerentes-gerais.

##### *Artigo vigésimo terceiro*

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem de competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competendo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade local ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

##### *Artigo vigésimo quarto*

*Um.* O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro administradores o julgarem necessário.

*Dois.* As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde, porventura, se possa

reunir a maioria dos seus membros.

*Três.* As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

*Quatro.* As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

*Cinco.* Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

*Seis.* As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

##### *Artigo vigésimo quinto*

*Um.* A Comissão Executiva é constituída pelos presidente e vice-presidentes do Conselho de Administração, gerente-geral e ainda por quatro a onze administradores eleitos pelo Conselho de Administração.

*Dois.* A Comissão Executiva será presidida pelo presidente do Conselho de Administração.

*Três.* As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo seu presidente.

*Quatro.* As suas deliberações só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

*Cinco.* As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu presidente o voto de qualidade e constarão de actas exaradas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes, ou, pelo menos, pelo seu presidente e um outro membro presente na reunião.

##### *Artigo vigésimo sexto*

Compete à Comissão Executiva:

- a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;
- b) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;
- c) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes, de acordo com as ne-

cessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

d) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos, relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

e) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

f) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitação e recibos;

g) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos, relativos a todas as operações de interesse social;

h) Exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

#### *Artigo vigésimo sétimo*

Compete ao Conselho de Gerência:

a) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Comissão Executiva;

b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

#### *Artigo vigésimo oitavo*

*Um.* Com ressalva dos casos em que um administrador seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do presidente ou do gerente-geral com qualquer outro membro da Comissão Executiva.

*Dois.* Para os efeitos do número um deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

#### *Artigo vigésimo nono*

*Um.* Nas suas faltas ou impedimentos:

a) O presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

b) O vice-presidente do Conselho de Administração pelo gerente-geral;

c) O gerente-geral por um dos vice-gerentes-gerais;

d) O vice-gerente-geral pelo administrador que for designado pelo Conselho de Administração.

*Dois.* No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

### SECÇÃO III

#### Conselho Fiscal

##### *Artigo trigésimo*

*Um.* A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

*Dois.* O Conselho Fiscal será composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas com direito a voto.

*Três.* Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

##### *Artigo trigésimo primeiro*

*Um.* O Conselho Fiscal reunirá, sempre que o seu presidente o julgue necessário.

*Dois.* As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

*Três.* As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade e assinadas por todos os presentes.

##### *Artigo trigésimo segundo*

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie, pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

##### *Artigo trigésimo terceiro*

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

### CAPÍTULO IV

#### Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

##### *Artigo trigésimo quarto*

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

##### *Artigo trigésimo quinto*

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á, deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e bem assim as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edificio e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;

c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

##### *Artigo trigésimo sexto*

*Um.* O rendimento líquido do exercício obtido, após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Trinta por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja o montante do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até aquele limite;

b) Dez por cento para remuneração dos membros da Comissão Executiva e do Conselho de Gerência;

c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgar conveniente criar;

d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

*Dois.* Se depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

## CAPÍTULO V

### Dissolução da Sociedade

#### *Artigo trigésimo sétimo*

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

#### *Artigo trigésimo oitavo*

*Um.* A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

*Dois.* Salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirá todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais e transitórias

#### *Artigo trigésimo nono*

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

#### *Artigo quadragésimo*

*Um.* Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

*Dois.* São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro biénio, os seguintes accionistas:

#### *Conselho de Administração:*

Tam Kai Hon, aliás Tam Hon Chiu, casado e residente na Avenida do Infante D. Henrique, números cinquenta e cinco traço cinquenta e nove, rés-do-chão;

Au Wing Ngok, casado e residente na Rua do Almirante Costa Cabral, número quarenta e dois, A, segundo andar, «E»;

Li Ping, casado e residente na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, A;

Ko Kai Pun, casado e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, número um;

Wong Hau Hang;

Lei Kuai, casado e residente na Rua da Praia Grande, número sessenta e três, A;

Hoi Sai Iun;

Ho Hau Wah;

Hó Vá Tim ou Ho Tim;

Tam Pak Yip, solteiro, maior e residente na Avenida da República, número quarenta e seis, A;

Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong;

Lam Sio Tong, solteiro, maior e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, números vinte e seis traço vinte e oito;

Mak Man Sun, casado e residente na Rua do Campo, números nove traço onze, terceiro andar, «D»;

José Floriano Pereira Chan;

Leong Hou Un, casado e residente na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta e quatro, sétimo andar, «D»;

Henrique Jong;

Lee Kung Kim, casado e residente no Pátio da Sé, número vinte e um, quinto andar, «H»;

Lao Kuong Pou, casado e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, número sessenta e sete, primeiro andar;

Lam Hon Chong, solteiro, maior e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, números vinte e seis traço vinte e oito;

Lam Kan, aliás Lam Kon Man;

Chan Pak Lun, casado e residente na Estrada da Vitória, números dois traço quatro, terceiro andar;

Chui Sai Cheong,

sendo presidente Ko Kai Pun e vice-presidentes Li Ping, Ho Hau Wah, Hoi Sai Iun, Wong Hau Hang e Lei Kuai.

#### *Comissão Executiva:*

Ko Kai Pun;

Li Ping;

Ho Hau Wah;

Hoi Sai Iun;

Wong Hau Hang;

Lei Kuai;

Lee Kung Kim;

Henrique Jong;

Lam Kan, aliás Lam Kon Man;

Hó Vá Tim ou Ho Tim;

Leong Hou Un.

#### *Conselho de Gerência:*

Gerente-geral: Hoi Sai Iun.

Vice-gerente-geral: Hó Vá Tim ou Ho Tim;

Lam Kan, aliás Lam Kon Man.

#### *Conselho Fiscal:*

Presidente: Vong Pou Chun.

Membros: Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, divorciado e residente na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número trinta e nove, primeiro andar, A;

Lam Shu Tong, casado e residente na Rua dos Cules, número onze, quinto andar, A;

Leung Kam Chuen, casado e residente na Ponte, número dez;

Tai Kok Piu, solteiro, maior e residente na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta e quatro, décimo quarto, D.

#### *Mesa da Assembleia Geral:*

Presidente: José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado.

Vogais: Kwan Ho Keung, casado e residente na Travessa das Virtudes, número sete, A, rés-do-chão;

Kit I Lam ou Kit Yee Verónica Ng, casada e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, números vinte e seis traço vinte e oito;

Lei Tong, casado e residente na Rua Leste do Mercado de S. Domingos, número vinte e sete, B, terceiro andar.

Secretário: Hoi-Lai Kin, casado e residente na Avenida de Horta e Costa, número sete, D/E.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 5 665,00)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Grupo Desportivo Amigos Unidos de Toisan

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 6 de Novembro de 1987, exarada a folhas seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove, A, do Segundo Cartório Notarial de Macau: 1) Vong Son Seng; 2) Chiang I Seng; e 3) Mok Chi Tak, constituíram uma associação, denominada «Grupo Desportivo Amigos Unidos de Toisan», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

#### I — Denominação, sede e fins

##### *Artigo primeiro*

O Grupo Desportivo Amigos Unidos de Toisan, com sede provisória, na Rua Três, número cinquenta e três, no Bairro de Tamagnini Barbosa, em Macau, tem por fim promover e desenvolver a prática do desporto no Território.

#### II — Sócios

##### *Artigo segundo*

Os sócios deste Clube classificam-se de efectivos e honorários:

a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota;

b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ou excepcional auxílio ao Clube, a Assembleia Geral entenda devê-los distinguir com este título.

#### *Artigo terceiro*

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no uso dos seus plenos direitos, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

#### *Artigo quarto*

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) Condenação judicial por crime desonroso;

b) O não pagamento das quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo o não faça no prazo de oito dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do Clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa dos actos praticados pelos dirigentes ou associados do Clube; e

e) Provocação de discórdia entre membros da colectividade com fins tendenciosos.

#### *Artigo quinto*

O sócio eliminado em b) do artigo 4.º, poderá ser readmitido, desde que salde a dívida das quotas em atraso ou outros débitos que originaram a sua eliminação.

#### III — Deveres e direitos dos sócios

##### *Artigo sexto*

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral, as resoluções da Direcção e os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais ou outros encargos contraídos;

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

##### *Artigo sétimo*

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos no seio do Clube ou para o representarem junto de qualquer organismo desportivo;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos dos estatutos, propostas para admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 16.º dos estatutos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Clube.

#### IV — Administração

##### *Artigo oitavo*

Os rendimentos do Clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

##### *Artigo nono*

As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingir-se as verbas inscritas no orçamento do Clube.

##### *Artigo décimo*

As despesas do Clube, consideradas extraordinárias, devem ser precedidas de aprovação do Conselho Fiscal.

#### V — Corpos gerentes e eleições

##### *Artigo décimo primeiro*

O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

##### *Artigo décimo segundo*

As eleições para os corpos gerentes são feitas através de escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a tomada de posse dos corpos gerentes, lavrando-se o respectivo termo de posse, assinado pelo presidente e secretário da Mesa da Assembleia e pelos empossados.

*Artigo décimo terceiro*

Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pela referida Repartição.

**VI — Assembleia Geral***Artigo décimo quarto*

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim, pela Mesa da Assembleia Geral por meio de aviso publicado na imprensa e afixado na sede do Clube, pelo menos, com oito dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, que poderá ser cada meia hora mais tarde, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

*Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório de contas da Direcção e para eleição dos novos corpos gerentes.

*Artigo décimo sexto*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno gozo dos seus direitos.

*Artigo décimo sétimo*

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

*Artigo décimo oitavo*

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar ou alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório de contas da Direcção, decidir sobre a admissão ou expulsão dos sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

**VII — Direcção***Artigo décimo nono*

Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção, que é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vice-tesoureiro e três vogais.

*Artigo vigésimo*

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Punir os sócios, dentro da sua competência, e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de expulsão;

e) Nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o Clube tenha de figurar;

f) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

g) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos ou outros organismos desportivos, de maneira a impulsionar o desporto local.

*Artigo vigésimo primeiro*

A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

**VIII — Conselho Fiscal***Artigo vigésimo segundo*

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente e um secretário.

*Artigo vigésimo terceiro*

São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; examinar com regularidade as contas e a escritura dos livros de tesouraria e solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando julgue necessário.

**IX — Disciplina***Artigo vigésimo quarto*

1. Os sócios, que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por tempo nunca inferior a um mês e nunca superior a seis meses;

c) Expulsão.

2. As penalidades, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, são da competência da Direcção e a referida em c) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

**Disposições gerais***Artigo vigésimo quinto*

1. O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

2. O Clube também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

*Artigo vigésimo sexto*

Em caso de dissolução, o património do Clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

*Artigo vigésimo sétimo*

Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios, proceder à angariação de donativos para o Clube.

*Artigo vigésimo oitavo*

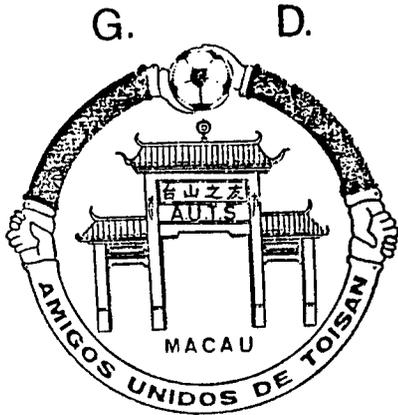
O ano social coincide com o ano civil.

*Artigo vigésimo nono*

O Clube usará, como distintivo, o que consta no desenho anexo.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.



(Custo desta publicação \$2 389,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Cera Macau  
Chung Kuong Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 12 v. e seguintes do livro de notas 17-D para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Cera Macau Chung Kuong Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Cera Macau Chung Kuong Hong, Limitada», em inglês «Macau Chung Kuong Hong Industries Company Limited», e, em chinês «Ou Mun Chung Kuong Hong Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, sem número, edifício industrial Fok Tai, rés-do-chão, Fábrica «A».

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o fabrico de velas de cera e o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas cada, sendo a quota do sócio José Wu, realizada em dinheiro e a do sócio Lai Wai Hoi, aliás Johnny Lai, representada pelos valores do activo líquido do seu estabelecimento, denominado «Fábrica de Artigos de Cera Macau Chung Kuong Hong», em inglês «Macau Chung Kuong Hong Industries Company», e em chinês «Ou Mun Chung Kuong Hong Sat Ip Cong Si», com o título de Registo Industrial número duzentos e setenta barra oitenta e sete, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia em dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete, que, pela presente escritura, é transferida para a sociedade ora constituída.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a

favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de ambos ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

*Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração e a sociedade pode constituir mandatários.

*Parágrafo terceiro*

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário  
Veng On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Novembro de 1987, a fls. 33 do livro de notas n.º 230-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Siu Pei Tak; e Chan Kit I, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Veng On, Limitada», em inglês «Veng On Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Rua de Bispo Medeiros, n.º 21, rés-do-chão, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo terceiro*

O objecto social é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de trinta de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Chan Kit I;

Uma de cinquenta mil patacas, representada pelo estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Veng On», sito em Macau, na Rua de Bispo Medeiros, n.º 21, rés-

-do-chão, e titular do título de registo industrial número mil e quarenta e cinco barra oitenta e seis, de dezanove de Novembro, subscrita por Siu Pei Tak.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios, que terão o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral Siu Pei Tak e gerente Chan Kit I, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

*Três.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência prevista no número um deste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
—  
CERTIFICADO

Companhia de Importação e  
Exportação Success, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 98 v. e seguintes do livro de notas 17-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Success, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Success, Limitada», em chinês «Chap Seng Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Success Enterprises Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete barra cinquenta e nove, apartamento trezentos e três, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é o exercício de importação e exportação, ou qualquer outro ramo de comércio que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Chio Song Chi ou Chao Chung Chih, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas;

Lau Kin Chi, uma quota no valor de trinta e três mil patacas; e

Chan Tin Chun, uma quota no valor de trinta e três mil patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

#### *Parágrafo único*

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um gerente.

#### *Artigo sétimo*

É desde já, nomeada gerente Chio Soi Ha, maior, solteira, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, no Pátio do Coro-

nel Mesquita, n.º 7 — 1.º andar, C, fase I, edifício Mei Fu San Chun, a qual exercerá o seu cargo sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Fábrica de Artigos de Vestuário Nam Sang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Outubro de 1987, a fls. 9 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 226-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Nam Sang, Limitada», em chinês «Nam Sang Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de S. João de Brito, n.º 20, 5.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Vong Ngai, aliás Wong Kuok Tin, aliás Wong Heng ou Wong Kuok Heng, no valor nominal de \$ 125 000,00, em três e cessão de:

\$ 56 250,00, a favor de Cheung Fan Yin Ping;

\$ 50 000,00, a favor de Chau Sau Man, Charmaine; e

\$ 18 750,00, a favor de Law Wai Mun; e

b) Alteração do artigo 4.º do pacto

social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita por Chau Sau Man, Charmaine;

Uma de cinquenta e seis mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita por Cheung Fan Yin Ping; e

Uma de dezoito mil, setecentas e cinquenta patacas, subscrita por Law Wai Mun.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.  
(Custo desta publicação \$ 427,50)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Futebol Clube de Macau**

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 6 de Novembro de 1987, exarada a folhas 5 e seguintes do Livro n.º 269-A, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação cuja denominação, sede social, fins, duração e condições essenciais para a admissão e exclusão dos associados, constam da cópia anexa, que, com esta, se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto, declarando que, na parte omitida, nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

**I — Denominação, sede e fins***Artigo primeiro*

O Clube Desportivo «Futebol Clube de Macau», com sede provisória, na Rua 3, n.º 58, do Bairro Tamagnini Barbosa — Macau, tem por fim promover e desenvolver a prática do desporto no Território.

**II — Sócios***Artigo segundo*

Os sócios deste Clube classificam-se de efectivos e honorários:

a) São sócios efectivos aqueles que paguem jóia e quota;

b) São sócios honorários aqueles que por terem prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

*Artigo terceiro*

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

*Artigo quarto*

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) Condenação judicial por crimes desonrosos;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de oito (8) dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do Clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou mesa associativa do Clube; e

e) Provocação de discórdia entre membros da colectividade, com fim tendencioso.

*Artigo quinto*

O sócio eliminado em b) do artigo quarto, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compro-

missos em débito que originaram a sua eliminação.

**III — Deveres e direitos dos sócios***Artigo sexto*

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como todos os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

*Artigo sétimo*

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do Clube ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, quando mostrarem desejos e estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos dos estatutos, propostas de admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto dos estatutos; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Clube.

**IX — Disciplina***Artigo vigésimo quarto*

Um. Os sócios, que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Advertência por escrito;

c) Suspensão dos direitos por tempo nunca inferior a um mês e nunca superior a seis meses;

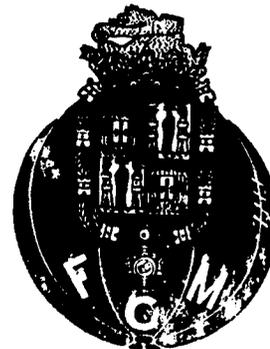
d) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do número um deste artigo, são da competência da Direcção e a referida em d) da exclusiva compe-

tência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.



(Custo desta publicação \$ 1 137,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e  
Exportação Chin Yap (Hong  
Kong-Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1987, exarada a folhas 95 e seguintes do livro de notas 16-E, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Chin Yap (Hong Kong-Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chin Yap (Hong Kong-Macau), Limitada», em inglês, «Chin Yap (Hong Kong-Macau) Import & Export Limited», e em chinês, «Chin Yap (Kong Ou) Cheok Iap Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, n.º 1-A, 2.º andar A, edifício Cheong Lok.

*Artigo segundo*

O seu objectivo consiste na importação e exportação e o comércio de pneus de automóveis, podendo, porém, dedi-

car-se ao exercício de qualquer outra actividade que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem início hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

a) Wong Wing, uma quota de cinquenta mil patacas, representada pelo activo líquido do seu estabelecimento comercial, denominado «Chin Yap Mao Iek Cong Si», com sede na Rua do Pagode, n.º 1-A, 2.º andar-A, edifício Cheong Lok, registado no livro de Cadastro da Repartição dos Serviços de Finanças, sob o número de inscrição 36 791;

b) Li Man Pang, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários.

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Gestão de  
Investimentos Ip Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 82 v. e seguintes do livro de notas 12-G para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Gestão de Investimentos Ip Kei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão de Investimentos Ip Kei, Limitada», em chinês, «Ip Kei T'ao Chi Iao Han Kong Si», e, em inglês, «Ip Kei Investment Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número cinco, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a gestão de investimentos e o apoio à administração de sociedades e estabelecimentos comerciais, podendo mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, no valor de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Liu Kam Va ou Liu Kam, Liu Kóng Cheong, Lio Seng Ch'eong e Liu Vai Cheong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do con-

sentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Parágrafo terceiro*

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfrio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Empresa de Construção  
Lusopredial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis, D, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção Lusopredial, Limitada», e, em chinês, «Chun Tat Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto social é o exercício de comércio e indústria de construção civil, incluindo a execução de quaisquer outras obras, por conta própria ou sob o regime de empreitada, e ainda a aquisição e alienação de imóveis.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Ho Weng Pio e António José Freitas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços, ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formali-

dades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Supermercado Benvindo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 98 e seguintes do livro de notas 3-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Supermercado Benvindo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Benvindo, Limitada», em chinês, «San Wai Hong Chio Kap Si Cheong Iao Han Kong Si», e em inglês, «Wellcome Supermarket Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números vinte e três a vinte e nove, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a exploração de supermercado e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Liu Kóng Cheong, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Lio Seng Ch'eong, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Liu Vai Cheong, uma quota de trinta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de

hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Parágrafo terceiro*

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 921,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Agência de Importação e Exportação de Mariscos (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 24 v. e seguintes do livro de notas 17-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência de Importação e Exportação de Mariscos (Macau),

Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação de Mariscos (Macau), Limitada», em chinês «Vá Ieong (Ou Mun), Hoi Chán Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «China Sea Resources (Macau), Company Limited», com sede em Macau, na Rua Sete do Bairro Iao Hon, Edifício Gue Cheong, números trinta a trinta e quatro do rés-do-chão.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o comércio de mariscos, e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do decreto-lei, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Chong Chio; e

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lao Xiao Tong Sophia.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas só se pode verificar com o conhecimento da sociedade.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade pertence a um gerente e, desde já, é nomeado o sócio Lei Chong Chio.

*Um.* Para obrigar a sociedade é precisa a assinatura do gerente.

*Dois.* O gerente e a sociedade podem constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Artigo oitavo*

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 628,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Centro de Massagens Eléctricas  
King Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 10 e seguintes do livro de notas 5-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Centro de Massagens Eléctricas King Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Centro de Massagens Eléctricas King Hong, Limitada», e, em chinês «King Hong Cheng Tin Kin San Sat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número vinte e quatro-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto principal a exploração de um centro de massagem, podendo ainda dedicar-se a outro ramo quando a assembleia geral deliberar.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indetermi-

nado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lam Fong Ngó;

b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Pui Tsang, aliás Lam Pui Chun;

c) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Moon Fat, representada pelo activo líquido do passivo do estabelecimento industrial, denominado Centro de Massagens Eléctricas King Hong, com licença número duzentos e cinquenta e dois barra oitenta e seis, passada pelo Serviço de Administração e Função Pública de Macau em vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, inscrito no livro de cadastro das contribuições industriais sob o número onze mil seiscentos e cinquenta e sete.

*Artigo quinto*

A cessão, venda ou alienação de quaisquer quotas, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes nomeados em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Lam Fong Ngó, Lam Pui

Tsang, aliás Lam Pui Chun, e Chan Moon Fat.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes conjuntamente.

*Parágrafo terceiro*

Basta, porém, a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente.

*Parágrafo quarto*

Os gerentes podem constituir mandatários, nos termos da lei.

*Parágrafo quinto*

Nos poderes dos gerentes que obrigam a sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 097,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**Sociedade de Comércio de  
Automóveis Va Fah, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1987, exarada a folhas 87 e seguintes do livro de notas 15-C, para escrituras diversas: Chiu Kei Tak; Lo Kit Sing Steven; e Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, constituíram uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Comércio de Automóveis Va Fah, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comércio de Automóveis Va Fah, Limitada», e em inglês «Va Fah Motors Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número 10-A (dez-A), rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente o comércio de compra e venda e reparação de automóveis.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social é de \$ 12 000,00 (doze mil) patacas, ou sejam Esc. 60 000 \$00 (sessenta mil) escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, correspondente à soma de três quotas, sendo estas de igual valor nominal de \$ 4 000,00 (quatro mil) patacas cada, ou sejam Esc. 20 000 \$00 (vinte mil) escudos para cada sócio.

*Parágrafo primeiro*

As quotas dos sócios Lo Kit Sing Steven, e Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, são integralmente realizadas em dinheiro, e a do sócio Chiu Kei Tak é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento denominado «Va Fah Motors», sito em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número 10-A (dez-A), rés-do-chão.

*Parágrafo segundo*

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas, se for para terceiros, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor do último balanço.

Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

*Artigo sexto*

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes, podendo estes não ser sócios e sendo necessária a assinatura de dois dos gerentes, ou de procurador nos limites da procuração, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

*Parágrafo primeiro*

É, todavia, suficiente a assinatura de apenas 1 (um) dos gerentes para actos

de mero expediente e para actos de gerência que não envolvam responsabilidade contratual superior a \$ 10 000,00 (dez mil) patacas.

*Parágrafo segundo*

Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, e todos com dispensa de caução, podendo estes, no exercício da gerência, delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros que se tornem necessários ou convenientes ao exercício das actividades sociais.

*Artigo oitavo*

Nos poderes de gerência compreendem-se os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente: a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir ou transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões proferidas por estes; b) adquirir e onerar quaisquer valores ou bens, mobiliários ou imobiliários, independentemente de qualquer autorização ou parecer; c) contrair empréstimos e realizar quaisquer operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real; d) desempenhar as atribuições, praticar os actos e celebrar os contratos necessários ou convenientes à realização dos fins sociais; e) delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

*Artigo nono*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

*Artigo décimo primeiro*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, median-

te carta registada, com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrarem ou convierem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo segundo*

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 210,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**Armazenagem de Mercadorias  
Seng Pong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1987, exarada a folhas 3 verso do livro de notas 5-B, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Armazenagem de Mercadorias Seng Pong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Armazenagem de Mercadorias Seng Pong, Limitada», em chinês «Seng Pong Tong Fong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Seng Pong Godown Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Demétrio Cinatti, Ponte número vinte e dois, A, rés-do-chão, A, primeiro, segundo e terceiro andares, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é armazenagem de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

a) Kong Su Kun, uma quota de dez mil patacas;

b) Ao Fong Kuan, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e

c) Lou Kok Choi, uma quota de noventa e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes, no âmbito do parágrafo anterior, podem:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Parágrafo terceiro*

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo segundo*

Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Parágrafo único*

É vedado à sociedade e aos sócios dar de garantia as quotas, ou por qualquer forma, constituir ónus sobre as mesmas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

**PREÇO DESTE NÚMERO \$ 49,60**

**正 毫 六 元 九 十 四 銀 價 張 本**

**IMPRESA OFICIAL DE MACAU**